



EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA COM INVERSÃO DE FASES

- CONVÊNIO ESTADUAL E CONTRAPARTIDA -

Concorrência Eletrônica nº 02/2025			Abertura em 29/09/2025 às 08h00, no local de disputa: "www.novobbmnet.com.br"	
Objeto				
Contratação de empresa para obra de pavimentação em piso de concreto intertravado e drenagem de águas pluviais na Rua Professor Fernando Aluisio Correa – T2 e na Avenida Jânio da Silva Quadros, no bairro Varadouro, loteamento Jardim Eldorado, neste município.				
Valor Total Estimado				
R\$ 1.125.047,91 (um milhão, cento e vinte e cinco mil e quarenta e sete reais e noventa e um centavos).				
Registro de Preços?	Validade da Proposta	Instrumento Contratual	Modo de disputa	Critério de Julgamento
NÃO	60 DIAS	TERMO DE CONTRATO	ABERTO	MENOR VALOR GLOBAL
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA ITEM 6 DO EDITAL)				
- 6.6: Habilitação Jurídica; - 6.7: Regularidade Fiscal e Trabalhista; - 6.8: Qualificação Técnica; - 6.9: Qualificação Econômica Financeira. - 6.10: Declarações exigidas.			***	

* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada*

SISTEMA DE DISPUTA: BBMNET - LICITAÇÕES ELETRÔNICAS - www.novobbmnet.com.br		
Modo de Disputa: A disputa dar-se-á pelo MODO ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de 1%.		
Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Visita Técnica?
NÃO	NÃO	FACULTATIVO
Do envio da Documentação de Habilitação e Propostas		
Os documentos de habilitação e propostas iniciais serão vinculados pelos licitantes interessados anteriormente à abertura da Sessão , até o limite de recebimento das Habilitações/Propostas, considerando a inversão de fases .		
Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações		
Até 17h00min do dia 23/09/2025, sendo 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento da habilitação/propostas, nos termos do art. 164, da Lei 14.133/2021, para o endereço: licitacao@santaisabel.sp.gov.br , plataforma de disputa: novobbmnet.com.br ou no Departamento de Licitações e Contratos, das 08h00 às 17h00, situado na Av. República, nº 530 - Centro, 4º andar.		



Processo Administrativo nº 2.779/2025

Data Limite de Recebimento da Habilitação e Propostas: Até as 08h00min do dia 29/09/2025.

Data de Abertura e Avaliação da Habilitação/Propostas: Dia 29/09/2025 a partir das 08h01min

Início da Sessão Pública de Disputa de Preços: Dia 29/09/2025 após a avaliação da Habilitação e Propostas pelo Agente de Contratação.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

O Município de Santa Isabel, por determinação do Exmo. Secretário de Planejamento Urbano, Obras e Habitação, leva ao conhecimento dos interessados que realizará pelo Agente de Contratação designado através da Portaria Municipal nº 21.857, de 27 de fevereiro de 2024, que designa o Agente de Contratação, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, para a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO DE CONCRETO INTERTRAVADO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NA RUA PROFESSOR FERNANDO ALUISIO CORREA – T2 E NA AVENIDA JÂNIO DA SILVA QUADROS, NO BAIRRO VARADOURO, LOTEAMENTO JARDIM ELDORADO, NESTE MUNICÍPIO.**

A presente CONCORRÊNCIA será processada e julgada em conformidade com os termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal de nº 7.074/2024, Decreto Municipal de nº 7.075/2024, Lei Municipal nº 2.743/2014, Termo de Convênio e com as normas deste instrumento e demais normas legais atinentes à espécie.

As despesas decorrentes deste ajuste correrão a conta de recursos, cujas dotações orçamentárias consignada no Orçamento Municipal, são:

Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Habitação	
01.04.00 01.04.05 15.451 0115 1123 4.4.90.51.00	Ficha 2025: 627 – Fonte: 02 – Estadual - Parlamentar Deputado Marcos Damásio
01.04.00 01.04.05 15.451 0115 11 23 4.4.90.51.00	Ficha 2025: 131 – Fonte: 01 – D.R: 01.140.0000 Royalties e 01.130.0000 CIDE.

Integram este edital independentemente de transcrição os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Memorial Descritivo dos Serviços
ANEXO III	Modelo de Proposta de Preços
ANEXO IV	Cronograma Físico – Financeiro (a preencher)



ANEXO V	Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
ANEXO VI	Declaração de Cumprimento de Exigências Legais - Unificada
ANEXO VII	Atestado de Visita Técnica (que visitarem)
ANEXO VIII	Atestado de Visita Técnica (que não visitarem)
ANEXO IX	Minuta do Termo de Contrato
ANEXO X	Modelo de Termo de Ciência e Notificação
ANEXO XI	Modelo de Declaração de Disponibilidade de Documentação TCE -SP
ANEXO XII	Modelo de Certidão de Atualização Cadastral TCE-SP
ANEXO XIII	Planilha de Preços Preenchida
ANEXO XIV	Plantas e detalhes da execução
ANEXO XV	Cronograma Físico – Financeiro (Preenchido)
ANEXO XVI	Decreto Municipal nº 7.074/2024
ANEXO XVII	Decreto Municipal nº 7.075/2024
ANEXO XVIII	Lei Municipal nº 2.743/2014
ANEXO XIX	Convênio Estadual nº 101928/2024

O edital licitatório e seus anexos poderá ser obtido no Departamento de Licitações e Contratos do Município de Santa Isabel, sito na Avenida República nº 530, 4º Andar, Centro – Santa Isabel/SP, das 08h00 às 17h00, nos endereços eletrônicos: www.novobbmnet.com.br, site do Município: www.santaisabel.sp.gov.br, Link: Licitações ou PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.

Para maiores informações estão disponíveis os seguintes telefones: (0xx11) 4656 – 8700 / 8772 ou licitacao@santaisabel.sp.gov.br



1. DO OBJETO E VALOR

1.1. A presente Concorrência tem como objeto a “Contratação de empresa para obra de pavimentação em piso de concreto intertravado e drenagem de águas pluviais na Rua Professor Fernando Aluisio Correa – T2 e na Avenida Jânio da Silva Quadros, no bairro Varadouro, loteamento Jardim Eldorado, neste município”, conforme descrito no Termo de Referência – Anexo I e demais anexos.

1.2. O valor global estimado da presente licitação é de **R\$ 1.125.047,91 (um milhão, cento e vinte e cinco mil e quarenta e sete reais e noventa e um centavos)**, sendo esse o valor máximo aceitável por esta administração, com base na fonte: CDHU 197 02/2025 – não desonerado – BDI: 23,38%.

1.3. Os preços devem incluir todos os custos, sem a eles se limitarem, exemplificados: encargos, impostos, fretes, embalagens, taxas, despesas diretas e indiretas, pedágios, tributos e demais contribuições pertinentes a execução dos serviços decorrentes do futuro contrato, constituindo os referidos preços nas únicas contraprestações do MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL, inclusive com retirada e devolução dos equipamentos, postos no local indicado, carga e descarga, por conta e risco da empresa vencedora.

1.3.1. Além da composição dos preços acima, deverão compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

1.4. A empresa contratada exonerará a Administração Municipal de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou mesmos prejuízos que sejam causados por terceiros e/ou por acidentes no decorrer do serviço contratado.

1.5. Não será permitida a subcontratação sem a prévia autorização por parte do Município, devendo, ainda, ser respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da totalidade.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. A Concorrência Eletrônica (recebimento da Habilitação/Propostas, abertura e disputa de preços) será realizado em sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico/internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Concorrência Eletrônica (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias, disponível em www.novobbmnet.com.br, conforme datas e horários definidos abaixo:



Data Limite de Recebimento da Habilitação e Propostas: Até as 08h00min do dia 29/09/2025.

Data de Abertura e Avaliação da Habilitação e Propostas: Dia 29/09/2025 a partir das 08h01min

Início da Sessão Pública de Disputa de Preços: Dia 29/09/2025 após a avaliação da Habilitação e Propostas pelo Agente de Contratação.

2.2. O interessado deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da habilitação/proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

2.3. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.4. DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL BBMNET:

2.4.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

2.4.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, *WhatsApp* (11 9.9837-6032), Chat ou e-mail (licitacao@bbmnet.com.br), disponíveis no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.

2.4.3. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 18h30min (horário de Brasília), informados no site www.novobbmnet.com.br.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão disputar esta licitação:

3.1.1. Poderão participar desta Concorrência quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado, que atenda a todos os requisitos exigidos no presente Edital e regularmente estabelecidas no País.

3.1.2. Poderão participar desta Licitação os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.



3.1.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.1.4. Poderão participar deste certame as empresas, microempresas e empresas de pequeno porte que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos.

3.1.5. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.6. DO CONSÓRCIO

3.1.6.1. É permitida a participação de empresa em consórcio, a qual deverá apresentar junto com documentos de habilitação um compromisso de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, nos termos previstos no artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.6.2. Deverá haver indicação da empresa **líder** do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

3.1.6.3. Será admitido para efeito de habilitação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado.

3.2. Não poderão disputar esta licitação:

3.2.3. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na



gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.10. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

3.2.13. Enquadradas nas disposições do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. O impedimento de que trata o item 3.2.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.2 e 3.2.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.6. O disposto nos itens 3.2.2 e 3.2.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.7. A vedação de que trata o item 3.2.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante da Comissão, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. Suspensas temporariamente ou impedidas de licitar ou contratar com o Município de Santa Isabel, nos termos do inciso III do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



3.9. Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10 da Lei n.º 9.605/98.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS, EM RAZÃO DA INVERSÃO DE FASES

4.1. A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES, permitida no art. 17, §1º da Lei de Licitações e Contratos, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.

4.2. A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa de lances ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o MENOR PREÇO GLOBAL o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a Administração.

4.3. A Administração espera poder avaliar o acervo técnico dentro das exigências do Termo de Referência e assim quantificar as empresas que puderam ofertar os lances no certame. A inversão de fases trará benefícios para o erário, uma vez que a gestão municipal poderá avaliar com mais critérios a habilitação das empresas, com observância na sua capacitação técnica, com o objetivo de que a sessão de lances seja apenas com empresas que realmente tenham capacidade técnica compatível com os serviços ora apresentados e possam atender a administração dentro das normas vigentes e cumprir todos os prazos do futuro contrato.

4.4. Em razão da inversão de fases, os licitantes interessados encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, toda **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO ITEM 6.6 E SEGUINTE DO PRESENTE EDITAL, INCLUSIVE AS DECLARAÇÕES**, bem como a **PROPOSTA/PLANILHA DE PREÇOS DETALHADA, CONTENDO TODAS AS INFORMAÇÕES, CONFORME MODELO DO ANEXO III** e, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e horário limite do recebimento da habilitação/propostas.

4.5. No cadastramento da Proposta Inicial, juntamente com a Habilitação o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.5.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

4.5.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas



infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

4.5.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7.1. A assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.8. A falsidade da declaração de que tratam os itens acima, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Os documentos só ficarão disponíveis/visíveis e para downloads para o órgão promotor (Prefeitura) na fase de Análise das Propostas. Para os demais interessados somente na fase 7 – Habilitação.

4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.



5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, **até a etapa de abertura da sessão pública.**
- 5.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo Agente de Contratação, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.
- 5.3.1. Se houver desclassificação de propostas, será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.3.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.
- 5.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.7. O lance deverá ser ofertado pelo **[valor total global dos serviços]**.
- 5.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.9. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).
- 5.11. O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.
- 5.12. Na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

5.14. No caso de desconexão do Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.17.1. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.17.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.5. Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.



5.17.6. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.17.6.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, realizada automaticamente pelo sistema;

5.17.6.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.17.6.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme do art. 5, § 1º do Decreto nº 11.430, de 2023;

5.17.6.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.17.7. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.17.7.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.17.7.2. empresas brasileiras;

5.17.7.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.17.7.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes.

5.19. Será **desclassificada** a proposta que:

5.19.1. conter vícios insanáveis;

5.19.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



- 5.19.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.19.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.19.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos; contiverem vícios, desde que insanável.
- 5.19.6. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o artigo anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:
- 5.19.6.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 5.19.6.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 5.19.6.3. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global neste edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.
- 5.19.6.3.1. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 5.19.6.3.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.
- 5.19.6.4. Não atenderem às exigências do edital, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação do proponente.
- 5.19.6.5. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus anexos;
- 5.19.6.6. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

6. DA INSERÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. **A sessão será aberta com a verificação dos documentos de Habilitação dos proponentes, por conta da inversão de fases.** Decidida a habilitação/inabilitação, haverá prazo de recurso conforme detalhado no item específico deste edital, que ocorrerá somente após o julgamento de propostas.
- 6.1.1. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários a confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante será convocado, via sistema, a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.



6.1.2. Os documentos de Habilitação/Propostas da(s) empresa(s) serão gravados em mídia digital (CD) pelo Departamento de Informática e anexados aos autos do processo administrativo da referida licitação.

6.1.3. No caso de participação de empresas por **consórcio, a participante deverá cadastrar na plataforma de disputa o CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do LÍDER DO CONSÓRCIO e TODA A DOCUMENTAÇÃO DOS PARTICIPANTES do consórcio, deverão ser inseridos.**

6.2. O Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta nos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/>).

6.3. Constatada a existência de sanção que impeça a participação ou contratação, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Os documentos declaratórios, incluindo a proposta, deverão ser enviados juntamente com a HABILITAÇÃO em campo próprio do sistema. Havendo dúvida em relação à integridade do documento digital, poderá ser solicitada pelo Agente de Contratação a apresentação do original.

6.5. Os licitantes deverão apresentar para fins de **habilitação**, os seguintes documentos:

6.6. Habilitação Jurídica

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.7. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativos a Tributos Federais, a Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa ao ICMS que guardem relação com o objeto licitado, expedida(s) pela Secretaria do Estado da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

d.1) No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, conforme Decreto Municipal nº 6.130 de 04 de Fevereiro de 2020.

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos mobiliários, emitido pelo órgão do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, da empresa responsável pela execução do contrato.

f) Certificado de Regularidade do FGTS, dentro do prazo de validade.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho- CNDT, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho.

6.7.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterado pela Lei Complementar nº 155/2016).

6.7.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da



documentação (artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06, alterado pelas Leis Complementares nºs 147/2014 e 155/2016).

6.7.3. Em não havendo regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima do presente edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Termo de Contrato ou revogar a licitação (Artigo 43, § 2º da Lei Complementar nº 123/06).

6.8. Qualificação Técnica

QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL

6.8.1. Certidão de Registro de pessoa jurídica, em nome da licitante e dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

6.8.2. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou no CAU, necessariamente em nome do licitante, que indique(m) a execução de, no mínimo as quantidades apontadas no quadro de Índices de Relevância, nos termos da Súmula nº 24 do TCESP:

Abertura de caixa até 25 cm, inclui escavação, compactação, transporte e preparo do sub-leito	1973	M2
Base de brita graduada	193	M3
Lastro de areia	85	M3
Pavimentação em lajota de concreto 35 MPa, espessura 8 cm, tipos: raquete, retangular, sextavado e 16 faces, com rejunte em areia	1708	M2
Guia pré-moldada reta tipo PMSP 100 - fck 25 MPa	624	M
Sarjeta ou sarjetão moldado no local, tipo PMSP em concreto com fck 25 MPa	39	M3

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:

6.8.3. O licitante deve indicar profissional (registrado no conselho profissional competente, quando for o caso) detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, que será o responsável técnico caso o licitante seja contratado, que façam referência à execução dos serviços.

6.8.4. Os profissionais indicados pelo licitante na forma do item 6.8.3, deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.



6.8.5. Para o **consórcio**, admite-se, para efeito de habilitação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

6.8.6. O(s) atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado deve(m) estar em papel timbrado, com a devida identificação e assinatura do emitente.

6.8.7. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, sendo que poderão ser objeto de diligência, a critério da Comissão de Licitações, para verificação de autenticidade de seu conteúdo.

6.8.8. Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, além da inabilitação no processo licitatório, fica sujeita a licitante às penalidades cabíveis.

6.8.9. A licitante, caso queira, poderá apresentar o rol de documentos constantes no item 6.8.3 e seguintes, no momento de inserção dos documentos de Habilitação, possibilitando maior agilidade na condução do certame.

6.9. Qualificação Econômico-Financeira

6.9.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9.2. Comprovação de Capital Social ou de Patrimônio Líquido mínimo de 5% (cinco) por cento do valor estimado da contratação, em conformidade ao que prevê o art. 69, §4º, da Lei 14.133/2021.

6.9.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais (2023 e 2024)**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.9.3.1. Os documentos do item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.9.3.2. Análise financeira do Balanço Patrimonial da empresa, através de cálculo de índices contábeis, a saber:

Índice de Liquidez Geral (ILG) $ILG = AC + RLP / PC + ELP$

$ILG = \geq 1,00$ (ILG deverá ser igual ou superior a 1,00)

Índice de Liquidez Corrente (ILC) $ILC = AC / PC$

$ILC = \geq 1,00$ (ILC deverá ser igual ou superior a 1,00)

Endividamento Geral (EG) $EG = ET / AT$

$EG = \leq 0,5$ (EG deverá ser igual ou inferior a 0,5)



Onde: AC= Ativo Circulante, RLP = realizável a longo prazo, PC= Passivo Circulante, ELP= exigível a longo prazo e AT= Ativo Total.

6.9.3.3. Os índices deverão ser calculados com duas casas decimais, arredondando-se o valor para o décimo superior mais próximo, quando a terceira casa, esteja compreendida entre 05 (cinco) e 09 (nove) e, para o décimo inferior, quando esta for inferior a 05 (cinco).

6.9.3.4. O balanço patrimonial também poderá ser disponibilizado via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED).

6.9.3.5. **Declaração**, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos, nos termos do art. 69, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9.3.6. Tratando-se de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar em conformidade com a legislação vigente aplicável à espécie.

6.9.3.7. Tratando-se de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar em conformidade com a legislação vigente aplicável à espécie.

6.9.3.8. Em caso de participação de empresas em **consórcio**, **será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira**. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em Lei.

6.10. As licitantes ainda deverão apresentar:

6.10.1. **Declaração** de pleno cumprimento de exigências legais unificadas (Anexo VI)

6.10.2. **Declaração** de não estar enquadrado em nenhuma das condições que vedam a participação na licitação. (Anexo VI)

6.10.3. **Declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Anexo VI)

6.10.4. **Declaração** elaborada em papel timbrado e subscrito pelo representante legal da licitante de que inexistente fato impeditivo da participação e que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal. (Anexo VI).



6.10.5. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, **declaração** subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal. (Anexo V)

6.10.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

6.10.7. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

6.10.7.1.Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

6.10.7.2.O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.10.7.3.A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de Habilitação.

6.10.7.4. Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo Agente de Contratação.

6.10.7.5. Após a inserção dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da habilitação/propostas.

6.11. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrado em chat e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará o subsequente e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao presente edital.

6.13. Ficará a critério do Agente de Contratação a suspensão ou não da sessão para análise dos documentos de habilitação.



7. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

7.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “Sala de Disputa”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “Aberto para receber propostas.

7.1.1. O licitante interessado deverá preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

7.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

7.1.3. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

7.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.2. Deverá ser digitada ou preenchida a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada, rubricada e assinada pelo representante legal da empresa, procurador (a), sócio (a) ou diretor (a).

7.3. Deverão estar consignados na proposta:

a) A Razão social, CNPJ, e-mail da licitante, endereço/CEP, telefone do licitante e a data;
b) Planilha de Preços/Custos, conforme consta no (Anexo III);
c) Preços unitários, totais e total global em algarismos e também por extenso, **com duas casas decimais após a vírgula (0,00)**, expressos em moeda corrente nacional (Real), sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;

d) **Prazo de execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços e autorização por parte do Convênio Estadual nº 101928/2024, conforme Cronograma Físico – Financeiro - Anexo XV.**

e) Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

e.1) Além da composição dos preços acima, as propostas econômicas deverão compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas



convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

f) Declaração na proposta de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;

g) Declaração na proposta de que objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Temo de Referência e demais anexos ao Edital;

h) Especificação clara, completa e detalhada dos materiais ofertados, inclusive tipo, conforme especificações definidas no Termo de Referência e demais anexos do presente Edital;

i) Nome e número do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente da proponente. O descumprimento deste item não acarretará a desclassificação da proposta da licitante.

7.3.1. Para efeito de julgamento, havendo divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

7.3.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva **responsabilidade do licitante**.

7.3.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. Os documentos da proposta não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que os recebimentos estiverem encerrados.

7.3.4. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e demais anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.3.5. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

7.3.6. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, **NO PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.3.7. É facultado ao Agente prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.3.8- Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.



8. DA VISITA TÉCNICA

8.1. Os licitantes poderão, a seu critério, isto é, facultativamente realizar visita técnica ao local onde serão executados os serviços previstos no Anexo I - Termo de Referência e demais anexos.

8.2. A visita será agendada para todos os licitantes na Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Habitação, situado na Avenida da República, nº 530, Centro – 2º andar, com antecedência mínima de 48 horas ou por meio do e-mail: sec.planejamentoobras@santaisabel.sp.gov.br/ deplan@santaisabel.sp.gov.br, 11 4656-8700 / 8769 e será realizada entre a publicação do edital e o último dia útil anterior à data da Sessão de Abertura do certame, entre as 09h00 e as 16h00, de segunda a sexta-feira em dias úteis.

8.3. Para as empresas que optarem pela realização da visita será emitido o Atestado de Visita Técnica (Anexo VII), sendo que é recomendada a juntada na documentação de habilitação da participante.

8.4. O licitante que desejar, deverá nomear um representante devidamente qualificado para este fim, por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica em companhia de servidor público.

8.5. O documento de nomeação deverá, necessariamente, fazer menção ao número da **Concorrência Eletrônica nº 02/2025**, objeto e da Prefeitura Municipal de Santa Isabel.

8.6. A finalidade da visita é a complementação de informações, com objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação do projeto e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

8.7. A Declaração será emitida em duas vias, sendo uma entregue ao licitante e outra anexada ao Processo Administrativo da Licitação.

8.8. Os interessados que optarem por NÃO REALIZAR a Visita Técnica deverá apresentar declaração assinada pelo representante devidamente qualificado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, nos termos do art. 63, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021. (Anexo VIII).

9. DO PREÇO

9.1. A licitante somente será declarada vencedora se sua proposta final contemplar valor igual ou inferior (GLOBAL) ao preço máximo fixado no Termo de Referência (Anexo I), do Município de Santa Isabel, SP, salvo quando arguido pela Licitante motivo devidamente comprovado e aceito pela Administração.



10. DOS RECURSOS

10.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/21, não sendo exigida a apresentação de motivação para a intenção de recorrer.

10.2. A intenção de recorrer poderá ser manifestada após o julgamento e aceitação das propostas, quando se avalia o mérito das ofertas apresentadas pelos licitantes, e após a etapa da habilitação, quando se verifica a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e técnica dos licitantes.

10.2.1. O tempo para manifestação da intenção de recurso será de 5 minutos após a Análise das Propostas e Habilitação, 5 minutos após o julgamento e Aceitação da Proposta vencedora, além de no mínimo 10 minutos na etapa de Manifestação de Recurso.

10.3. O licitante que manifestar a intenção de recurso disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, por meio do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando as demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

10.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Os recursos e contrarrazões deverão ser cadastrados no site da Bolsa: novobbmnet.com.br, e enviados através do e-mail licitacao@santaisabel.sp.gov.br, dos quais estarão disponíveis imediatamente.

10.7. O recurso será dirigido à Autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.8. Os recursos interpostos fora do prazo ou em local diferente do acima citado, não serão conhecidos.

10.9. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.10. A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Agente de Contratação remeterá a Autoridade Competente, que adjudicará o objeto do certame ao vencedor, bem como homologará o procedimento licitatório.



11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. As aplicações de possíveis infrações e sanções administrativas ocorrerão na forma do art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I- dar causa à inexecução parcial da ata de registro;

II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III- dar causa à inexecução total da ata de registro;

IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI- não celebrar a ata de registro ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro;

IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro;

X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;



II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.3, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

11.5. Aplica-se a presente licitação além das sanções acima as que couberem no Termo de Convênio nº 101928/2024, firmado entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais e o Município de Santa Isabel/SP.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ao Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, podendo ser encaminhado para: licitacao@santaisabel.sp.gov.br, via plataforma BBMNET ou presencialmente no Departamento de Licitações e Contratos, situada na Avenida República, nº 530, Centro, 4º andar, das 08h00 às 17h00.

12.2. A resposta à impugnação ou pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial e plataforma eletrônica BBMNET, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

13.1. Homologado o resultado da licitação o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e



b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

13.3. O Termo de Contrato será assinado preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizado no Portal do Município e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

13.4. Deverá a CONTRATADA acusar o recebimento da Ordem de Início dos Serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do envio pela CONTRATANTE.

13.5. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato dentro do prazo e nas condições estabelecidas, convocar as licitantes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, preferencialmente, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, independentemente da aplicação da penalidade prevista neste edital.

13.6. A adjudicatária se obriga a apresentar, no momento da assinatura do contrato, a documentação comprobatória de regularidade para com a Seguridade Social (CND-INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS), se referidos documentos apresentados por ocasião deste certame licitatório já estiverem com as validades vencidas.

13.7. Excepcionalmente, e com vistas a agilizar o processo, tais providências poderão ser tomadas pela Administração, via Internet, sendo a adjudicatária notificada da impossibilidade de obtenção das atualizações por meio eletrônico.

13.8. Por ocasião da assinatura da avença decorrente deste certame licitatório se exigirá a comprovação de poderes do subscritor do contrato para assinar em nome da contratada, se tal já não constar da habilitação.

13.9. Ocorrerá extinção contratual, nos termos do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, nas seguintes situações:

a) Quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

b) O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

c) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

d) O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



13.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.11. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.12. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.14. A extinção do contrato poderá ser nos termos do art. 138 e 139, da Lei 14.133/2021:

- I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato**, a prestação de garantia pela execução das obrigações assumidas e **corresponderá a 5% do valor do contrato**, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;



c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

14.1.1. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

14.1.2. O licitante que optar pela modalidade de **seguro - garantia** prevista na alínea “b” terá o prazo de **1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e **anterior à assinatura do contrato**, para a prestação da garantia.

14.2. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, em até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo da obra ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

14.3. Em caso de aditamento de contrato, a garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços e se houver acréscimo contratual, nas mesmas condições do item 14.1.

14.4. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a vencedora se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

14.5. A CONTRATADA deverá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, efetivar a devida suplementação da garantia.

14.6. A CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual vigente até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento definitivo do objeto do contrato.

14.7. Quando se tratar de caução em dinheiro, a vencedora fará o devido recolhimento em entidade bancária e conta indicada pelo Município.

14.8. Em caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia, expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

15- DOS EVENTUAIS REAJUSTES

15.1. Não incidirá reajuste sobre os preços inicialmente contratados em período inferior a doze meses, contados da data base utilizada para fins de formulação da proposta.

15.2. Se o prazo de execução da obra ultrapassar a 12 (doze) meses, os preços propostos para o saldo da obra remanescente poderão ser reajustados em face da



Legislação Federal e Municipal em vigor, para mais ou para menos, mediante expresse e tempestivo requerimento da CONTRATADA, adotando-se a seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I1 - I0 \times V}{I0}$$

Onde: R = Reajuste

I1 = índice do mês do fato gerador do evento do faturamento

I0 = índice do mês da apresentação da proposta

V = Valor da fatura a ser reajustada

I1 e I0 = fornecidos pelo INCC da Fundação Getúlio Vargas (INCC – M).

15.3. A incidência de reajuste não atingirá as parcelas do objeto executadas no período compreendido entre o advento do prazo de 12 meses de vigência do contrato e a data do requerimento formulado pela CONTRATADA.

15.4. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, será utilizado o índice que estiver disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no pagamento seguinte.

15.5. No caso de existirem eventuais atrasos por responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

15.6. Para fins de aplicação do reajustamento contratual, considera-se como tempestivo o requerimento expresse de reajuste efetivado em até 60 (sessenta) dias contados da ocorrência dos fatos geradores de nascimento do respectivo direito, sem prejuízo de aplicação do disposto no Decreto Municipal nº 6.194, de 7 de maio de 2020.

15.7. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. O objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões de qualidade e observada à regra específica fixada no presente edital e seus anexos.

16.2. O objeto da licitação será recebido provisória e definitivamente nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e **serão recebidos de forma:**

a) PROVISÓRIA, no prazo de até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita da CONTRATADA, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;



b) DEFINITIVA, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

16.2.1. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo.

16.2.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

16.2.3. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

16.2.4. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) pela Diretoria de Tesouraria do MUNICÍPIO, com base nos serviços efetivamente executados e medidos, respeitados os limites estabelecidos no Cronograma Físico - Financeiro, mediante a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (quando aplicável, INSS, FGTS e ISSQN), em conta corrente bancária, em nome da CONTRATADA.

17.2. Uma vez realizado os serviços e recebidas as Notas Fiscais o Município de Santa Isabel providenciará sua aferição e efetuará o pagamento até o 11º dia corrido, depois de encerrada a quinquena em que ocorreu o adimplemento da obrigação da CONTRATADA, após cada entrega/medição, desde que regular devidamente atestado por esta Administração **e aceite por parte do convênio estadual nº 101928/2024.**

17.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que tal atraso não decorra de ato ou fato atribuíveis à CONTRATADA, sofrerão incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor (IPCA/IBGE) bem como juros moratórios, em relação ao atraso verificado, conforme art. 14-A do Decreto Municipal nº 4.825/2013.

17.4. Em caso de desconformidade na execução da obra, o MUNICÍPIO não efetuará o pagamento ou pagará apenas o valor correspondente aos serviços satisfatoriamente executados e medidos no período, considerando-se os preços unitários e analisada a conveniência e oportunidade dessa alternativa.



17.5. As medições serão acompanhadas de memória de cálculo que indique o local preciso de aplicação e as dimensões de cada parte ou trecho dos diversos itens medidos, preferencialmente através de croquis.

17.6 As medições dos itens de transporte, se houver, deverão indicar a origem, o destino, o percurso e o equipamento utilizado.

17.7. As medições dos itens referentes a serviços de projeto e consultoria, se cabível, serão realizadas após a prestação integral do serviço e a entrega em perfeitas condições do produto/serviço previsto.

17.8. As medições serão efetuadas tomando por base apenas as obras e serviços efetivamente realizados e levantados *in loco* pela fiscalização.

17.9. A comprovação de que a CONTRATADA mantém todos os requisitos de habilitação é condição para o pagamento das faturas mensais dos serviços realizados, inclusive o adimplemento das contribuições previdenciárias decorrentes da mão de obra vinculada à execução do objeto contratado, conforme art. 30, VI, da Lei nº 8.212/90 e entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 3301/2015) e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC's nº 17144.989.18-3; 12380.989.16-0; 12418.989.16-6; 12504.989.16-1 e 12521.989.16-0).

17.10. O MUNICÍPIO poderá reter, da fatura mensal devida à CONTRATADA, o valor necessário ao adimplemento das contribuições previdenciárias decorrentes da mão de obra vinculada à execução do objeto contratado eventualmente inadimplidos, fixando prazo para o seu adimplemento, sob pena de efetuar o pagamento diretamente aos empregados da mesma e de promover a rescisão unilateral do contrato, com aplicação das sanções cabíveis.

17.11. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, voltando a contar de onde parou a partir da data da respectiva reapresentação.

17.12. Se o MUNICÍPIO for autuado, notificado, citado, intimado ou condenado em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível à CONTRATADA, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter, a partir do recebimento da autuação, notificação, citação ou da intimação a quantia referente à contingência calculada de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo MUNICÍPIO. Esse valor será restituído à CONTRATADA nos casos em que a mesma satisfizer a respectiva obrigação ou o MUNICÍPIO for excluído do polo passivo, mediante decisão irrecorrível.

17.13. Havendo progressão do CRONOGRAMA FÍSICO maior do que a previsão original poderá ser adaptado o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO para atender esta situação, até o limite da dotação consignada no orçamento da obra, após autorização por parte e aceite por parte do convênio estadual nº 101928/2024.



17.14. Na hipótese da CONTRATADA não concluir a(s) etapa(s) prevista(s) no Cronograma Físico-Financeiro, segundo prazos e percentuais predefinidos, fica facultado ao Município adaptar o Cronograma Físico para conclusão dos serviços remanescente, mediante a aceitação das justificativas apresentadas pela empresa durante o transcorrer dos serviços alusivos à referida etapa, observando, ainda a aceitação por parte por parte do e aceite por parte do convênio estadual nº 101928/2024 e quanto ao disposto no art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico, bem como no site Oficial do Município de Santa Isabel.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração, nos termos do art. 183, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. O Manual de operações da Plataforma BBMNET- Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

18.10. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.



18.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

18.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site Oficial do Município, em: <https://portal.santaisabel.sp.gov.br/licitacao-3/> e plataforma eletrônica em: www.novobbmnet.com.br.

MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL, 05 DE SETEMBRO DE 2025.

**JOÃO MARCOS GUIMARÃES
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E HABITAÇÃO**



ANEXOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.779/2025

Justifica-se a necessidade da contratação conforme:

O presente objeto desta licitação, Infraestrutura Pavimentação em Piso de Concreto Intertravado e Drenagem de águas pluviais na Rua Professor Fernando Aluisio Correa-T2 e na Avenida Jânio da Silva Quadros, propõe melhorias a mobilidade da população. Os documentos elaborados têm a finalidade de explanar os motivos da escolha para a realização da obra acima citada, tendo em vista que muitos bairros que já possuem pavimentação as mesmas já se encontram deterioradas devido a ação do tempo, necessitando desta forma, de uma nova pavimentação, tais avarias na pavimentação acabam gerando um entrave para os meios de transportes e na mobilidade da população. Por este motivo a realização do projeto para a estrada supracitadas levará mais segurança para as famílias e conforto, sendo isso de grande importância para o município de Santa Isabel.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente objeto desta licitação tem como objetivo a “Contratação de empresa para obra de pavimentação em piso de concreto intertravado e drenagem de águas pluviais na Rua Professor Fernando Aluisio Correa – T2 e na Avenida Jânio da Silva Quadros, no bairro Varadouro, loteamento Jardim Eldorado, neste município.”

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	1,00	SERV	133.001.0048 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA DE INFRAESTRUTURA DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO DE CONCRETO INTERTRAVADO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NA RUA PROFESSOR FERNANDO ALUISIO CORREA -	R\$ 1.125.047,91



			T2 E NA AVENIDA JANIO DA SILVA QUADROS	
--	--	--	--	--

Valor Global, conforme composição da planilha orçamentária: R\$ 1.125.047,91 (um milhão, cento e vinte e cinco mil e quarenta e sete reais e noventa e um centavos).

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente documento tem a finalidade de explanar os motivos da escolha de realização da obra de Pavimentação em Piso de Concreto Intertravado e Drenagem de águas pluviais na Rua Professor Fernando Aluisio Correa- T2 e na Avenida Jânio da Silva Quadros.

2.2. A referida obra de Pavimentação em Piso de Concreto Intertravado e Drenagem de águas pluviais na Rua Professor Fernando Aluisio Correa- T2 e na Avenida Jânio da Silva Quadros, se faz necessária pois está dentro das inúmeras ruas que necessitam de manutenção e implantação de pavimentação. Os trechos nos quais a obra será feita possuem infraestrutura de rede energia elétrica com posteamento.

2.3. Por este motivo as manutenções de tais vias trarão mais segurança aos transeuntes, bem como maior mobilidade e facilidade para o transporte público, melhorando e muito a o dia-a-dia do Munícipe, portanto essas melhorias serão de grande importância para o município de Santa Isabel.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. Serviços preliminares, Drenagem escavações e demolições, Lançamento muro de ala, pavimentação bloquete, guias e sarjetas, e sinalização viária deverão ser executadas por empresa especializada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não se faz necessário o uso de marcas específicas, desde que se siga as orientações da planilha e memorial descritivo.

4.2. Qualificação Técnica

QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL

4.2.1. Certidão de Registro de pessoa jurídica, em nome da licitante e dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;



4.2.2. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou no CAU, necessariamente em nome do licitante, que indique(m) a execução de, no mínimo as quantidades apontadas no quadro de Índices de Relevância, nos termos da Súmula nº 24 do TCESP:

Abertura de caixa até 25 cm, inclui escavação, compactação, transporte e preparo do sub-leito	1973	M2
Base de brita graduada	193	M3
Lastro de areia	85	M3
Pavimentação em lajota de concreto 35 MPa, espessura 8 cm, tipos: raquete, retangular, sextavado e 16 faces, com rejunte em areia	1708	M2
Guia pré-moldada reta tipo PMSP 100 - fck 25 MPa	624	M
Sarjeta ou sarjetão moldado no local, tipo PMSP em concreto com fck 25 MPa	39	M3

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:

4.2.3. O licitante deve indicar profissional (registrado no conselho profissional competente, quando for o caso) detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, que será o responsável técnico caso o licitante seja contratado, que façam referência à execução dos serviços.

4.2.4. Os profissionais indicados pelo licitante na forma do item 4.2.3 deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

4.2.5. Para o **consórcio**, admite-se, para efeito de habilitação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

4.2.6. O(s) atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado deve(m) estar em papel timbrado, com a devida identificação e assinatura do emitente.

4.2.7. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, sendo que poderão ser objeto de diligência, a critério da Comissão de Licitações, para verificação de autenticidade de seu conteúdo.

4.2.8. Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, além da inabilitação no processo licitatório, fica sujeita a licitante às penalidades cabíveis.

4.2.9. A licitante, caso queira, poderá apresentar o rol de documentos constantes no item 4.2.3 e seguintes, no momento de inserção dos documentos de Habilitação, possibilitando maior agilidade na condução do certame.



5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O serviço objeto da pretensão atenderá a Rua Professor Fernando Aluisio Correa- T2 e na Avenida Jânio da Silva Quadros, como descrito no memorial de cálculo e descritivo, também conforme projetos.

5.2. Forma de entrega: total.

5.3. Regime de execução: empreitada por preço global.

5.4. Garantia: 5 anos de garantia pelos serviços executados.

5.5. Condições de recebimento: A entrega/execução dos serviços deverá ocorrer em até 180 dias a contar do recebimento da Ordem de Início por parte da CONTRATANTE.

6. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Das partes: João Marcos Guimarães, Secretário de Planejamento Urbano, Obras e Habitação, é o **gestor** do contrato; Lana Cristina dos Santos, Coordenadora de Coordenadoria de obras, é a responsável técnica pela elaboração de projeto e **fiscal** da obra.

6.3. Compete à fiscalização e gerenciamento, receber o objeto, nos termos do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/2021, da seguinte forma:

a) **PROVISÓRIA**, no prazo de até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita da CONTRATADA, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) **DEFINITIVA**, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.3.1. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

6.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.3.3. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito



ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

7. PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados pela Diretoria de Tesouraria do MUNICÍPIO, com base nos serviços efetivamente executados e medidos, respeitados os limites estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, mediante a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (quando aplicável, INSS, FGTS e ISSQN), em conta corrente bancária, em nome da CONTRATADA.

7.2. Uma vez realizado os serviços e recebidas as Notas Fiscais o Município de Santa Isabel providenciará sua aferição e efetuará o pagamento até o 11º dia corrido, depois de encerrada a quinquena em que ocorreu o adimplemento da obrigação da CONTRATADA, após cada entrega/medição, desde que regular devidamente atestado por esta Administração e **aceite por parte do Governo Estadual – Convênio nº 101928/2024.**

7.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que tal atraso não decorra de ato ou fato atribuíveis à CONTRATADA, sofrerão incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor (IPCA/IBGE) bem como juros moratórios, em relação ao atraso verificado, conforme art. 14 - A do Decreto Municipal nº 4.825/2013.

7.4. Em caso de desconformidade na execução da obra, o MUNICÍPIO não efetuará o pagamento ou pagará apenas o valor correspondente aos serviços satisfatoriamente executados e medidos no período, considerando-se os preços unitários e analisada a conveniência e oportunidade dessa alternativa.

7.5. As medições serão acompanhadas de memória de cálculo que indique o local preciso de aplicação e as dimensões de cada parte ou trecho dos diversos itens medidos, preferencialmente através de croquis.

7.6. As medições dos itens de transporte, se houver, deverão indicar a origem, o destino, o percurso e o equipamento utilizado.

7.7. As medições dos itens referentes a serviços de projeto e consultoria, se cabível, serão realizadas após a prestação integral do serviço e a entrega em perfeitas condições do produto/serviço previsto.

7.8. As medições serão efetuadas tomando por base apenas as obras e serviços efetivamente realizados e levantados *in loco* pela fiscalização.

7.9. A comprovação de que a CONTRATADA mantém todos os requisitos de habilitação é condição para o pagamento das faturas mensais dos serviços realizados, inclusive o adimplemento das contribuições previdenciárias decorrentes da mão de obra vinculada



à execução do objeto contratado, conforme art. 30, VI, da Lei nº 8.212/90 e entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 3301/2015) e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC's nº 17144.989.18-3; 12380.989.16-0; 12418.989.16-6; 12504.989.16-1 e 12521.989.16-0).

7.10. O MUNICÍPIO poderá reter, da fatura mensal devida à CONTRATADA, o valor necessário ao adimplemento das contribuições previdenciárias decorrentes da mão de obra vinculada à execução do objeto contratado eventualmente inadimplidos, fixando prazo para o seu adimplemento, sob pena de efetuar o pagamento diretamente aos empregados da mesma e de promover a rescisão unilateral do contrato, com aplicação das sanções cabíveis.

7.11. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, voltando a contar de onde parou a partir da data da respectiva reapresentação.

7.12. Se o MUNICÍPIO for autuado, notificado, citado, intimado ou condenado em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível à CONTRATADA, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter, a partir do recebimento da autuação, notificação, citação ou da intimação a quantia referente à contingência calculada de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo MUNICÍPIO. Esse valor será restituído à CONTRATADA nos casos em que a mesma satisfizer a respectiva obrigação ou o MUNICÍPIO for excluído do polo passivo, mediante decisão irrecurável.

7.13. Havendo progressão do CRONOGRAMA FÍSICO maior do que a previsão original poderá ser adaptado o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO para atender esta situação, até o limite da dotação consignada no orçamento da obra.

7.14. Na hipótese da CONTRATADA não concluir a(s) etapa(s) prevista(s) no Cronograma Físico - Financeiro, segundo prazos e percentuais predefinidos, fica facultado ao Município adaptar o Cronograma Físico para conclusão dos serviços remanescente, mediante a aceitação das justificativas apresentadas pela empresa durante o transcorrer dos serviços alusivos à referida etapa, observando, ainda, o quanto no disposto no art. 105 e s.s da Lei 14.133/2021.

8. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

8.1. O fornecedor / prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.2. A licitação deverá ser realizada com INVERSÃO DE FASES, permitida no art. 17, §1º da Lei de Licitações e Contratos, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de



propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.

8.3. A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa de lances ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o MENOR PREÇO GLOBAL o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a Administração.

8.4. A Administração espera poder avaliar o acervo técnico dentro das exigências do Termo de Referência e assim quantificar as empresas que puderam ofertar os lances no certame. A inversão de fases trará benefícios para o erário, uma vez que a gestão municipal poderá avaliar com mais critérios a habilitação das empresas, com observância na sua capacitação técnica, com o objetivo de que a sessão de lances seja apenas com empresas que realmente tenham capacidade técnica compatível com os serviços ora apresentados e possam atender a administração dentro das normas vigentes e cumprir todos os prazos do futuro contrato.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor da contratação é de: R\$ 1.125.047,91 (um milhão, cento e vinte e cinco mil e quarenta e sete reais e noventa e um centavos), sendo que foram utilizadas as fontes: CDHU – 197 - 02/2025 e SIURB 01 - 2025 – Não Desonerado – BDI: 23,38%.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) observar, na execução do contrato, as normas e especificações técnicas a que estiver vinculado e as estabelecidas no contrato, no Edital e demais anexos;
- b) empregar quando da execução dos serviços, até o final, profissionais idôneos e habilitados, de acordo com o gabarito técnico indispensável;
- c) prestar os serviços com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, observando todas as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, no Memorial Descritivo e todos os demais documentos anexos ao Edital, disponibilizando para o MUNICÍPIO os projetos executivos e as memórias de cálculo de dimensionamento a ele relativos, para fins de verificação da adequação das soluções adotadas;



- d) efetuar, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no tempo determinado por este, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados no serviço, sempre que a ela imputáveis;
- e) acatar as determinações da fiscalização do MUNICÍPIO, no sentido de substituir de imediato os serviços feitos com vícios, defeitos ou imperfeições;
- f) arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais serviços realizados em horários extraordinários (diurno, noturno, domingos e feriados) necessários ao exato cumprimento das obrigações contratuais;
- g) iniciar e concluir as atividades e etapas nos prazos estipulados;
- h) manter constante e permanente vigilância sobre obras e serviços executados até seu recebimento provisório, bem como sobre os materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham a sofrer as referidas obras ou serviços;
- i) manter, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo, o registro dos serviços contratados e de seus profissionais responsáveis pela execução, durante toda a vigência deste instrumento fornecendo a via específica de cliente da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT devidamente paga;
- j) requerer, junto aos órgãos competentes, a autorização para execução de quaisquer atividades envolvidas na prestação dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se pelo cumprimento dos mesmos e pela fiel observância da legislação aplicável;
- k) providenciar junto aos órgãos competentes, sem ônus ao MUNICÍPIO, todos os registros, licenças e autorizações necessárias ao exato cumprimento das obrigações contratuais;
- l) manter sempre 1 (um) encarregado no local das obras;
- m) designar 1 (um) empregado como responsável pelos serviços ajustados para participar de reuniões de acompanhamento dos mesmos;
- n) permitir ao MUNICÍPIO, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização, proporcionando-lhe pleno acesso aos serviços, bem como atendendo prontamente a determinações que lhes forem feitas com o propósito de melhor atender as obrigações pactuadas;
- o) encaminhar ao local das obras, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, o responsável técnico pela execução do objeto ajustado, para análise em conjunto do andamento dos trabalhos ou outras providências cabíveis;
- p) manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado durante a execução dos serviços, responsabilizando-se por todos os cuidados relativos à segurança de seus funcionários e eventuais subcontratados, que deverão utilizar todos os Equipamentos de



Proteção Individual "EPI" necessários e observar as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho relacionadas à construção civil, bem como as orientações do MUNICÍPIO;

q) cumprir e responder às determinações da Lei nº 6.514/1997 e da Portaria nº 3.214/1978, que aprovam as normas relativas à segurança e medicina do trabalho;

r) substituir, às suas custas, os funcionários que, a critério do MUNICÍPIO, apresentarem comportamento inadequado, ou, em algum momento, desrespeitarem as condições a eles inerentes;

s) observar todos os encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social e o disposto no parágrafo terceiro da cláusula nona deste contrato;

t) arcar com todas as despesas de alocação e transporte de sua equipe, inclusive materiais, equipamentos e ferramentas, bem como aquelas relativas aos detalhamentos;

u) confirmar a adequação de todas as medidas previstas nos locais envolvidos na execução dos serviços;

v) executar quaisquer modificações das especificações ou do projeto somente após a aprovação das mesmas pelo MUNICÍPIO;

w) empregar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, instalações e mão de obra qualificada necessários à total e perfeita execução dos serviços, inclusive no que se refere à limpeza durante e após o término dos mesmos;

x) retirar, às suas custas, todo o entulho e material não-utilizável nas obras, durante e após o término destas, sendo que, para esse último caso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a entrega provisória;

y) reparar quaisquer danos de sua responsabilidade, quer sejam ocasionados por materiais, equipamentos e/ou mão de obra ou decorrentes de ação ou omissão, inclusive negligência, imperícia, imprudência ou desídia, casual ou proposital, que tenham sido causados a quaisquer equipamentos e instalações do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, bem como por erros ou falhas na execução ou administração dos serviços;

z) entregar todos os serviços, após concluídos, em perfeito estado de conservação e limpeza;

aa) fornecer e manter atualizado o Diário de Obra, permanentemente disponível, transcrevendo, diariamente, a ocorrência de fatos relevantes ocorridos no local dos serviços, o qual deverá ser entregue ao MUNICÍPIO quando da conclusão dos mesmos;

bb) manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



cc) responder por violação ao direito de uso de materiais, métodos ou processo de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

dd) executar os objetos deste edital com zelo, diligência e economia, procedendo sempre de acordo com a melhor técnica aplicável e serviço dessa natureza;

ee) arcar com o ônus decorrente de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam decorrer da execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições públicas competentes, com total isenção do MUNICÍPIO;

ff) comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados contra o MUNICÍPIO, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, substituindo-o no processo até o julgamento final, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;

gg) correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de imprudência, negligência ou imperícia sua e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

- 1) Má qualidade dos serviços prestados;
- 2) Violação do direito de propriedade industrial;
- 3) Furto, perda, roubo, deteriorações ou avarias de materiais ou equipamentos;
- 4) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de prepostos, que tenham reflexos danosos para o cumprimento da execução contratual;
- 5) Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, com empregados seus ou terceiros, a execução dos serviços necessários à execução contratual, ou em decorrência da execução deles;

hh) manter no local da administração da execução contratual:

- 1) Livro de Ocorrências Diárias;
- 2) Cópia do contrato e dos documentos que o integram;
- 3) Registro das alterações regularmente autorizadas;
- 4) Arquivo ordenado das notas de serviços, relatórios, pareceres. Cópias das correspondências trocadas com a Fiscalização;
- 5) Cronograma de Desembolso Máximo por Período;
- 6) Folhas de medições realizadas, assim como comprovante de pagamento dos salários e demais parcelas trabalhistas aos empregados utilizados para consecução do objeto contratual.

ii) comunicar ao fiscal dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos de força maior que possam justificar a interrupção dos serviços;



jj) manter diário atualizado de execução de todos os serviços, devendo fornecer relatório mensal de todos serviços executados, inclusive com relação das peças substituídas.

kk) apresentar ao Município, sempre que solicitado, os comprovantes dos recolhimentos devidos ao INSS e FGTS;

ll) defender e manter incólume o MUNICÍPIO de todo processo e/ou ações judiciais ou administrativas, quaisquer reivindicações de seus empregados, reclamações trabalhistas em geral e demandas de terceiros (inclusive e especialmente lesões pessoais, morte, perda patrimonial, perdas e danos em geral, multas, honorários advocatícios e custas processuais) decorrentes, direta ou indiretamente, (i) da relação de emprego por ela mantida, sendo neste particular, em quaisquer circunstâncias, considerada como única e exclusiva empregadora, ou (ii) de ação, omissão, culpa ou dolo, da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos, responsabilizando-se em ambos os casos, pelo ressarcimento, devidamente atualizado, de eventuais condenações e quaisquer despesas que vierem a ser imputadas, administrativa ou judicialmente, ao MUNICÍPIO, a que título for, decorrentes do Contrato;

mm) cumprir com todas as obrigações constantes do contrato, do edital e de todos os seus anexos.

nn) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

oo) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

pp) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

qq) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, **exceto** na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



rr) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

ss) Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

10.2. Prestar garantia em favor do Contratante, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, bem como sua reposição, caso haja necessidade, numa modalidade prevista na Lei 14.133/2021.

10.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitando-se o limite previsto no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. Respeitar todas as cláusulas previstas no Convênio Estadual nº 101928/2024, firmado entre o MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL e o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, inclusive quanto aos pagamentos das medições futuramente efetuadas.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Proceder à devida liberação da área para execução da obra, assegurando durante todo o prazo de execução e na medida de suas atribuições, o acesso da CONTRATADA aos locais de intervenção;

11.2. Emitir e/ou requerer todas as licenças necessárias para o cumprimento do objeto do contrato;

11.3. Proceder toda e qualquer desapropriação que se faça necessária para o cumprimento do objeto do contrato.

11.4. Fiscalizar e inspecionar os serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.

11.5. Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o seu recebimento e encaminhar para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas, inclusive aceitação por parte do Convênio Estadual.

11.6. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

11.7. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas às exigências pactuadas.



- 11.8. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de empregado ou preposto da contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe fora atribuída.
- 11.9. Notificar à contratada a ocorrência de serviços executados e/ou ausência destes que estiverem em desacordo com instrumento contratual.
- 11.10. Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os originais quando julgar necessário.
- 11.11. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à Contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.
- 11.12. Emitir autorização para início da execução contratual;
- 11.13. Aplicar multas e demais sanções cabíveis à CONTRATADA quando incorrerem em infrações contratuais;
- 11.14. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;
- 11.15. Exercer a fiscalização do contrato;
- 11.16. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato;
- 11.17. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 92, XI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão a conta das Dotações Orçamentárias nº:

01.00.00 01.04.00 01.04.05 15.451 0115 1123 4.4.90.51.00 – Ficha 2025: 131 – Fonte: 01 – D.R: 01.140.0000;

01.00.00 01.04.00 01.04.05 15.451 0115 1123 4.4.90.51.00 – Ficha 2025: 627 – Fonte: 02 – D.R: 02.801.0002;

01.00.00 01.04.00 01.04.05 15.451 0115 1123 4.4.90.51.00 – Ficha 2025: 131 – Fonte: 01 – D.R: 01.130.0000.



13. MEDIÇÃO

13.1. A medição dos serviços será efetuada pela fiscalização mensalmente, conforme Cronograma Físico Financeiro.

14. VISTORIA

14.1. Os licitantes poderão, a seu critério, isto é, facultativamente realizar visita técnica ao local onde serão executados os serviços previstos.

14.2. A visita será agendada para todos os licitantes na Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Habitação, situado na Avenida da República, nº 530, Centro – 2º andar, com antecedência mínima de 48 horas ou por meio do e-mail: sec.planejamentoobras@santaisabel.sp.gov.br/ deplan@santaisabel.sp.gov.br, 11 4656-8700 / 8769 e será realizada entre a publicação do edital e o último dia útil anterior à data da Sessão de Abertura do certame, entre as 09h00 e as 16h00, de segunda a sexta-feira em dias úteis.

14.3. Para as empresas que optarem pela realização da visita será emitido o Atestado de Visita Técnica, sendo que é recomendada a juntada na documentação de habilitação da participante.

14.4. O licitante que desejar, deverá nomear um representante devidamente qualificado para este fim, por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica em companhia de servidor público.

14.5. O documento de nomeação deverá, necessariamente, fazer menção ao número da Licitação, objeto e da Prefeitura Municipal de Santa Isabel.

14.6. A finalidade da visita é a complementação de informações, com objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação do projeto e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

14.7. A Declaração será emitida em duas vias, sendo uma entregue ao licitante e outra anexada ao Processo Administrativo da Licitação.

14.8. Os interessados que optarem por NÃO REALIZAR a Visita Técnica deverá apresentar declaração formal assinada pelo representante devidamente qualificado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, nos termos do art. 63, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

15.1. A futura **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato**, a prestação de garantia pela execução das



obrigações assumidas e **corresponderá a 5% do valor do contrato**, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

15.2. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

15.3. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, em até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo da obra ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

15.4. Em caso de aditamento de contrato, a garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços e se houver acréscimo contratual, nas mesmas condições do item

15.1.

15.5. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a vencedora se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

15.6. A CONTRATADA deverá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, efetivar a devida suplementação da garantia.

15.7. A CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual vigente até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento definitivo do objeto do contrato.

15.8. Quando se tratar de caução em dinheiro, a vencedora fará o devido recolhimento em entidade bancária e conta indicada pelo Município.

15.9. Em caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia, expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.



ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO

MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: Infraestrutura de Pavimentação em Piso de Concreto Intertravado e Drenagem de águas pluviais na Rua Professor Fernando Aluisio Correa- T2 e na Avenida Jânio da Silva Quadros.

LOCAL: Rua Professor Fernando Aluisio Correa -T2 e na Avenida Jânio da Silva Quadros.

BAIRRO: Varadouro

LOTEAMENTO: Jardim Eldorado

MUNICÍPIO: Santa Isabel

ART:2620250899180

SANTA ISABEL – SP

2025



1. Introdução

O presente Memorial Descritivo constitui elemento fundamental para o cumprimento das metas estabelecidas para a execução de obra, Infraestrutura de Pavimentação em Piso de Concreto Intertravado, tipo bloquete de 16 faces, e Drenagem de águas pluviais na Rua Professor Fernando Aluisio Correa- (trecho 2) e na Avenida Jânio da Silva Quadros.

A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes no projeto, conforme desenhos, prescrições contidas neste memorial e demais documentos integrantes do contrato.

2. Considerações

Deverá ser atendida a relação dos serviços descritos neste memorial a serem aprovados na Planilha de Orçamento proposta, considerando-se os elementos da composição de preços unitários da CDHU -197 não desonerado vigente a partir de Fev 2025 e SIURB 01 - 2025.

Quaisquer alterações do projeto ou especificações somente serão aceitas se acordadas, por escrito, com o responsável técnico. Dúvidas de especificações e/ou projetos deverão ser esclarecidas junto ao projetista, sendo que, qualquer execução baseada em má interpretação de desenho ou especificações será de inteira responsabilidade do executor dos serviços.

Em casos de divergências entre detalhes e desenhos e este Memorial Descritivo prevalecerão sempre os primeiros. Já em casos de divergência entre cotas de desenhos e suas dimensões medidas em escala prevalecerão sempre as primeiras.

Todos os detalhes constantes dos desenhos e não mencionados neste Memorial descritivo, assim como os detalhes aqui mencionados e não constantes dos desenhos, serão interpretados como fazendo parte integrante do projeto.

3. Projeto

O projeto tem como objeto execução de obra de Infraestrutura de Pavimentação em Piso de Concreto Intertravado e Drenagem de águas pluviais na Rua Professor Fernando Aluisio Correa- (trecho 2) e na Avenida Jânio da Silva Quadros. O mesmo é elaborado de acordo com as Normas Técnicas Brasileiras, inerentes à execução da obra.

A drenagem será feita superficialmente ao longo da área pavimentada e a captação da água pluvial se dará através de bocas de lobo, localizadas a jusante do trecho da área de contribuição. O destino final dessa captação será feito por meio de tubulação em concreto, e lançada num poço de visita existente ou por travessia através de muro de ala, conforme projeto.

Na sua elaboração foram considerados:

- I. As características e condições do local;
- II. A funcionalidade e adequação ao interesse público;
- III. A segurança;



- IV. A facilidade e economia na execução, conservação e operação;
- V. O emprego de tecnologia, matéria-prima e mão de obra que favoreçam a redução de custos.

4. Descrição dos Serviços

4.1. Serviços Preliminares

Os serviços preliminares têm como finalidade isolar, deixar viável e segura o local que sofrerá a intervenção da obra compreendida.

4.1.1. Placa de Identificação para obra (4x2)

Placa em chapa galvanizada com dimensões de 4,00m x 2,00m preparada com com fundo para galvanizados e pintada com esmalte sintético branco. Faixas de cor, textos e bandeira produzidos com vinil adesivo de recorte de 0,08 mm (Avery/Imprimax) resistente a água e raios ultravioleta, para aplicações em exteriores. O modelo e dizeres serão fornecidos a empresa no início da obra.

Deverá ser exposta em local visível, preferencialmente no acesso principal do objeto, ou voltada para a via que favoreça a melhor visualização. A placa deverá ser mantida em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante todo o período de execução das obras.

4.1.2. Locação de vias, calçadas, tanques e lagoas

Locação de estaqueamento deverá ser feita por profissional qualificado com equipamento topográfico para locar eixo das pistas de acordo com o projeto; atualização do nivelamento e seção transversal; locação do greide e perfis transversais.

4.1.3. Locação de rede de canalização

A locação geral da obra deverá ser feita por profissionais experientes acompanhada de profissional legalmente habilitado, e será indicada no projeto compreendendo o eixo longitudinal e as referências de nível. Todos os materiais para a locação (marcas, balizas, piquetes) devem satisfazer às especificações aprovadas pela fiscalização. Para a execução deste serviço deverão ser utilizados equipamentos topográficos de precisão, inclusive sistema de nivelamento a laser para controle horizontal, vertical e de alinhamento, bem como seus acessórios. Todo equipamento e pessoal para sua realização deverá ser fornecido pela contratada, antes do início da execução de cada etapa de obra, bem como estar à disposição quando indicação da fiscalização, devendo estar de acordo com esta especificação, sem o que não será dada a ordem para o início do serviço. Após os serviços preliminares, será procedida a locação da obra seguindo rigorosamente as indicações de projeto ou aquelas apontadas pela fiscalização. Caso seja verificada discrepância, entre as reais



condições do terreno e os elementos do projeto, deverá ser comunicado, por escrito, à fiscalização, que providenciará a solução do problema. Os trabalhos topográficos objetivam a fixação das obras no terreno de acordo com os projetos executivos, estes trabalhos dizem respeito a locação e conferência de cotas das tubulações/galerias a serem assentadas; obras especiais e cadastramento de obras executadas ou remanejadas. A Contratada deverá dispor de equipe topográfica, com profissionais experientes e instrumentos adequados para os serviços de locação e acompanhamento da obra.

4.2. Drenagem Escavações e Demolições

4.2.1. Escavação mecanizada de valas ou cavas

A escavação de até valas são segmentos, cuja implantação requer escavação do terreno natural, ao longo bordo da pista, nos locais marcados pela topografia.

As operações compreendem:

- Escavação dos materiais constituintes do terreno natural até a profundidade ideal, para colocação do tubo, conforme projeto de drenagem.

4.2.2. Carregamento mecanizado de solo de 1ª e 2ª categoria

Todo o material que necessitará de bota fora, deverá ser retirado e colocado em caçambas estacionárias garantindo que não obstruam o bom desempenho dos serviços para que posteriormente sejam enviados para bota fora legalizado.

4.2.3. Transporte com caminhão basculante de 6 M³ para distâncias superiores a 20 km

Todo o transporte de entulho deverá ser feito em caçambas estacionárias e ou em caminhões lonados. O entulho gerado será de total responsabilidade do Contratado, principalmente o despejo que deverá ser realizado em local credenciado, sendo adotado o aterro Itaquareia Ambiental para efeito de cálculo, localizado na Av. Ver. Almiro Dias de Oliveira, 1112 - Jardim Nova Itaquá, Itaquaquecetuba - SP, 08599-315.

4.2.4. Espalhamento de solo em bota-fora com compactação sem controle

O material que sobrar do reaterro de valas deverá ser carregado e transportado para a área de bota fora, onde o mesmo deverá ser espalhado por equipamentos adequados.

4.2.5. Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com compactador

O reaterro de valas consiste em reaterrar as valas onde foram instaladas as tubulações. Serão utilizados materiais de 1ª e 2ª categoria proveniente da escavação da vala. A compactação do



reaterro deve ser em camadas igual e não superior a 20 cm, e ao final o greide deve estar nivelado pelas cotas previstas em projeto.

4.2.6. Lastro de pedra britada

Deverá ser executado lastro de areia média em toda a extensão do fundo da vala, sob a tubulação, com espessura de 10 cm e base de bica corrida, com espessura de 05 cm, para fundo da vala para assentamento do tubo de concreto.

4.2.7. Tubo de concreto de Ø 400mm e de Ø 600mm

As galerias serão de seção circular constituído por tubos de concreto simples, para o diâmetro de 0,40m, e concreto armado para os diâmetros de 0,60m (PA-2). Os tubos são do tipo ponta e bolsa.

4.2.8. Poço de visita 1,40x1,40x1,40

Deverão, em planta, ter dimensões de 140 cm x 140 cm e altura mínima de 140 cm. Serão confeccionadas em alvenaria assentes com argamassa mista de cimento, cal e areia (traço 1:4: 8). A caixa será assente sobre lastro contínuo e maciço de concreto simples, com espessura mínima de 10 cm, sendo que a sua resistência à compressão aos 15Mpa. Este lastro que constitui também o fundo da caixa deverá ser desempenado, e será aplicado sobre uma camada de pedra britada nº 2 de 10 cm de espessura, fortemente compactada. Internamente os poços de visita serão revestidos com argamassa de cimento e areia no traço 1:3, devidamente desempenada, com espessura mínima de 2 cm, e externamente chapiscada com a mesma argamassa.

4.2.9. Chaminé Circular para Poço de Visita tipo PMSP em alvenaria, diâmetro interno 60 cm - pescoço

Os poços de visita terão altura mínima de 160 cm e as chaminés alturas máximas de 180 cm. A chaminé sobre o poço de visita deverá ir até o nível superior da base do pavimento, sendo vedado com tampão de fofo. Serão de concreto pré-moldado, conforme NBR específica do assunto

4.2.10. Tampão Fofo Articulado, Redondo Tampa 600 Mm, Rede Pluvial

As tampas dos poços de visita serão circulares em ferro fundido, abertura livre do telar Ø 600 mm, conforme NTS033.

4.2.11. Boca de Lobo Duplas ou Triplas

As bocas-de-lobo dupla ou triplas serão compostas com tampa de concreto e são dispositivos a serem executados junto às redes pluviais, nos locais indicados no projeto, com o objetivo de captar as águas pluviais e conduzi-las à rede condutora.

A operação de preparo do local e construção das caixas se dará pela seguinte forma:



- a) Escavação e remoção do material existente, de forma a comportar a boca-de-lobo prevista, sendo estes executados sobre a canalização;
- b) Execução das paredes em alvenaria de bloco ou pedra 54rés, assentados com argamassa cimento-areia, traço 1:4, conectando-a à rede condutora e ajustando o(s) tubo(s) de entrada e/ou saída à alvenaria executada, através de rejunte com argamassa;
- c) Instalação de meio-fio, boca-de-lobo.
- d). As caixas coletoras serão executadas sobre a geratriz inferior da tubulação.

As caixas coletoras terão as seguintes dimensões EXTERNAS: 2,40m x 0,90m. Terão altura máxima de 1,50 m, conforme as características do terreno no local.

4.3. Muro de Ala para Tubo de Concreto Ø0,60 m

Deverá ser executado um muro de ala para tubulação com diâmetros de 0,60m. Os muros de ala são estruturas projetadas para suportar esforços laterais decorrentes de maciços de terra e/ou de água. O muro de ala deverá ser em alvenaria de bloco estrutural, provido de pilares, cintamento e deverá ser revestido internamente com argamassa impermeabilizante.

Execução

Para o serviço de construção de muro de ala, deverá ser executado:

- **Estaca:**

Deverão ser executadas nas seções, localizações e profundidades fornecidas, com seu dimensionamento de acordo com a NBR 6118 e NBR 6122.

- **Viga baldrame:**

- Escavação manual: Deverá ser realizada a escavação manual com profundidade igual ou inferior a 1,50m para execução da viga baldrame:

- Apiloamento para simples regularização: Deverá ser executado nivelamento e apiloamento do fundo das valas a fim de corrigir possíveis falhas.

- Lastro de pedra britada: Deverá ser executada um lastro de camada de pedra britada e espessura de 5cm, como base para as vigas baldrames.

- Reaterro interno apiloado: Nos reaterros, utilizar de preferência a terra da própria escavação, umedecida.

- **Pilar**

- Forma: A execução das formas e seus escoramentos deverão garantir nivelamento, prumo, esquadro, paralelismo, alinhamentos das peças, e impedir o aparecimento de ondulações na superfície do concreto, deverão ser dimensionados os travamentos e escoramentos das formas de acordo com os esforços considerando os efeitos do adensamento.



- Aço: A armadura dos pilares deverá ser colocada limpa na forma, isenta de crostas soldas de ferrugens, barro, óleos ou graxas e estar fixa de modo a não sair da posição durante a concretagem.

As barras de aço deverão, para as suas classes e/ou categorias, atender às exigências da ABNT.

- Concreto: Deverá ser utilizado concreto dosado com resistência mínima de $F_{ck}=25\text{Mpa}$ para a execução de vigas baldrame, blocos, vigas e pilares

O concreto será composto pela mistura de cimento Portland, água, agregados inertes e, eventualmente, de aditivos químicos especiais, sendo que só serão feitas inclusões de aditivos com a autorização da FISCALIZAÇÃO.

- **Viga de cintamento:**

Deverá ser executado viga de cintamento, armadura que liga as pontas superiores dos pilares, ou das paredes, para evitar a abertura, o tombamento. Esta viga de cintamento deverá ser executada em forma e preenchida com armadura horizontal e com mesmo tipo de concreto utilizado na viga baldrame.

- **Bloco de concreto estrutural:**

Blocos vazados de concreto simples, com dois furos, linha estrutural, que atendam aos requisitos descritos na NBR-6136, com dimensões modulares e padronizadas, faces planas, arestas vivas, textura homogênea, duros e sonoros, isentos de trincas, lascas ou outros defeitos visíveis, com resistência mínima de 45 kgf/cm^2 .

- **Impermeabilização:**

Deverá ser revestido internamente com argamassa impermeabilizante. As superfícies a serem impermeabilizadas deverão ser perfeitamente limpas e lavadas, até que fiquem completamente sem poeira, resíduo de argamassa ou madeira, pontas de ferro, rebarbas de concreto e manchas gordurosas.

As superfícies completamente limpas, deverão receber de um modo geral, para regularização, dependendo do tipo de impermeabilização uma argamassa de cimento e areia média no traço 1:3 em volume com espessura mínima de 2 cm, formando declividade de 0,5 a 2 % para escoamento pluvial ou conforme projeto.

NORMAS

- NBR 6118 - Projeto de estruturas de concreto - Procedimento

- NBR 9935- Agregados Terminologia

- NBR 6122 – Projeto e Execução de Fundações

- NBR 6136 - Blocos vazados de concreto simples para alvenaria – Requisitos



4.4. Pavimentação Bloquete

4.4.1. Abertura de caixa até 25 cm, inclui escavação, compactação, transporte e preparo do sub-leito

Abertura a ser executada mecanicamente, até uma profundidade de 25 cm, em toda extensão do trecho a ser pavimentado, para retirada eventual de camada fora das especificações de suporte, e para as camadas a serem implantadas, incluindo-se o corte, carga e transporte.

4.4.2. Base de brita graduada

Base de brita graduada de 12 cm, devidamente espalhada com motoniveladora ou equipamento similar e nivelada com declividade transversal de 2% a 5%, sobre toda a caixa a receber a bloco de concreto "Bloquete".

4.4.3. Lastro de areia

Lastro de areia, com espessura de 5 cm, devidamente espalhada com motoniveladora ou equipamento similar e nivelada com declividade transversal de 2% a 5%, sobre toda a caixa a receber a bloco de concreto "Bloquete".

4.4.4. Execução de via em piso intertravado, com blocos de 16 faces.

Pavimentação em lajota de concreto 35 MPa, espessura 8 cm, tipos: raquete, retangular, sextavado e 16 faces, com rejunte em areia, a lajota de concreto deverá ser assentada sobre lastro de areia e devidamente compactado com rolo liso ou equipamento similar, e o modelo será definido pela fiscalização. Após assentamento deverá ser feito rejunte com areia e varrição da mesma. As bordas deverão ter acabamento com massa cimento e areia.

4.5. Viga de travamento

Deverá ser executada uma viga concreto armado moldado "in loco", para travamento do Pavimento de blocos de concreto na execução da pavimentação da via devido a inclinação natural do leito. A viga de travamento deverá contar com brocas para sustentação de 0,50 cm de profundidade, sua altura deverá ser de 0,30 cm e sua largura acompanhará o leito da via.

4.6. Demolições

Deverá ser executada a demolição da sarjeta existente e o arrancamento das guias como demarcado em projeto, carregamento mecanizado e transporte ao bota-fora.

4.7. Guia e Sarjeta

4.7.1. Guia de concreto para trecho reto base 0,15 m e 0,30 m de altura



Assentamento sobre bica corrida, fixada com bolas nas emendas e rejuntamento com cimento e areia, inclusive encostamento de terra – FCK 25 mpa.

4.7.2. Sarjeta ou sarjetão moldado no local, tipo PMSP em concreto com fck 25 Mpa L=0,30m

Sarjeta em concreto usinado fck 25 Mpa, 30 cm de largura e 15 Cm de espessura, em toda extensão das guias pré-moldadas, com acabamento desempenado.

4.7.3. Base de bica corrida

Base de brita graduada de 5 cm, como cama em toda a extensão da instalação das guias e execução das sarjetas.

4.8. Sinalização Viária

Faixa central em toda a extensão de interferência da obra com espessura de 10 cm.

5. Segurança da Obra

Cabe à contratada organizar e fazer a CIPA dentro dos padrões previstos em relação ao número de funcionários. Deverá ser implantado um sistema eficiente de sinalização visual para segurança em torno da obra e de outros pedestres e veículos que trafegam próximo à área de execução da mesma.

6. Da Qualidade da Execução

A mão-de-obra empregada deverá ser com o devido primor de qualidade, onde a empresa ficará obrigada a demolir e refazer todos os trabalhos rejeitados pela fiscalização desde que não estejam de acordo com os memoriais e projetos.

Quaisquer alterações, só serão permitidas quando autorizadas por escrito pela fiscalização, devendo ser devidamente registradas as principais ocorrências que caracterizam o andamento das obras, solicitações, respostas às solicitações feitas à fiscalização, sendo todas as medidas conferidas no local.

A contratada providenciará os projetos complementares que se fizerem necessário para o bom andamento e conclusão da obra.

Todo serviço execução de Pavimentação, apresentado pela contratada deverá ser apresentado um ensaio de controle tecnológico dos bloquetes.

Santa Isabel, 29 de maio de 2025.

Engenheira Civil. Lana Cristina dos Santos
CREA SP- 5069923049
ART- 2620250899180

João Marcos Guimarães
Secretário de Planejamento Urbano, Obras e Habitação

OBS: Este arquivo encontra-se em anexo fora do Edital.



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.779/2025.

OBJETO: Contratação de empresa para obra de pavimentação em piso de concreto intertravado e drenagem de águas pluviais na Rua Professor Fernando Aluisio Correa – T2 e na Avenida Jânio da Silva Quadros, no bairro Varadouro, loteamento Jardim Eldorado, neste município.

Proponente:

Número do CNPJ:

Endereço Completo:

Telefone/ E-mail:

A empresa _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, na cidade de _____ (____), CEP nº _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, IE nº _____, telefone nº _____, fax nº _____, e-mail: _____ se propõe a executar a **Pavimentação em piso de concreto intertravado e drenagem de águas pluviais na Rua Professor Fernando Aluisio Correa – T2 e na Avenida Jânio da Silva Quadros, no bairro Varadouro, loteamento Jardim Eldorado, neste município,** conforme:

	Execução de obra com despesas de Repasse Federal do Ministério da Saúde – Proposta nº 13048.4510001/24-002			OBRA: Infraestrutura e pavimentação em bloco de concreto na Rua Fernando Aluisio Correa – trecho 2 e Avenida Janio Quadros, neste município.				
LOCAL: Rua Fernando Aluisio Correa – trecho 2 e Avenida Janio Quadros, neste município.				BDI: 23,38%				
PLANILHA DE PREÇOS								
ITEM	CÓDIGO	SERVIÇOS	QTDE.	UNID.	PREÇO UNIT.	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	PREÇO TOTAL	PREÇO TOTAL (BDI)
1	RUA FERNANDO ALUISIO CORREA							
1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES							
1.1.1	02.08.020	Placa de identificação para obra	8,00	M2				
1.1.2	02.10.060	Locação de vias, calçadas, tanques e lagoas	1.488,30	M2				
1.1.3	02.10.040	Locação de rede de canalização	28,00	M				
1.2	DRENAGEM-ESCAVAÇÕES E DEMOLIÇÕES							
1.2.1	07.02.020	Escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade de até 2 m	41,50	M3				



1.2.2	05.10.010	Carregamento mecanizado de solo de 1ª e 2ª categoria	79,88	M3				
1.2.3	05.10.026	Transporte de solo de 1ª e 2ª categoria por caminhão para distâncias superiores ao 20º km	746,90	M3XKM				
1.2.4	07.11.040	Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com rolo, mínimo de 95% PN	53,20	M3				
1.2.5	07.10.020	Espalhamento de solo em bota-fora com compactação sem controle	26,68	M3				
1.2.6	54.02.030	Revestimento primário com pedra britada, compactação mínima de 95% do PN	1,01	M3				
1.2.7	46.12.060	Tubo de concreto (PS-2), DN= 400mm	-	M				
SPRA	46.12.080	Tubo de concreto (PA-1), DN= 600mm	28,00	M				
1.2.9	49.12.030	Boca de lobo dupla tipo PMSP com tampa de concreto	2,00	UNID				
1.2.10	49.12.050	Boca de lobo tripla tipo PMSP com tampa de concreto		UNID				
1.3 PAVIMENTAÇÃO BLOQUETE								
1.3.1	54.01.400	Abertura de caixa até 25 cm, inclui escavação, compactação, transporte e preparo do sub-leito	1.705,32	M2				
1.3.2	54.01.210	Base de brita graduada	223,25	M3				
1.3.3	11.18.020	Lastro de areia	74,42	M3				
1.3.4	54.04.350	Pavimentação em lajota de concreto 35 MPa, espessura 8 cm, tipos: raquete, retangular, sextavado e 16 faces, com rejunte em areia	1.488,30	M2				
1.4 LANÇAMENTO-MURO DE ALA								
1.4.1	07-12-00	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE TELA DE AÇO	24,70	Kg				
1.4.2	11.18.040	Lastro de pedra britada	0,49	M3				
1.4.3	11.01.130	Concreto usinado, fck = 25 MPa	0,20	M3				
1.4.4	14.01.060	Alvenaria de embasamento em bloco de concreto de 19 x 19 x 39 cm - classe A	6,28	M2				
1.4.5	12.01.021	Broca em concreto armado diâmetro de 20 cm - completa	4,50	M				
1.4.6	14.20.010	Vergas, contravergas e pilaretes de concreto armado	0,17	M3				
1.5 VIGA DE TRAVAMENTO								
1.5.1	12.01.021	Broca em concreto armado diâmetro de 20 cm - completa	18,00	M				
1.5.2	09.01.020	Forma em madeira comum para fundação	38,28	M2				
1.5.3	11.01.130	Concreto usinado, fck = 25 MPa	3,83	M3				
1.5.4	11.16.020	Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento	3,83	M3				
1.5.5	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	306,24	KG				
1.6 GUIA E SARJETA								
1.6.1	54.06.040	Guia pré-moldada reta tipo PMSP 100 - fck 25 MPa	557,00	M				
1.6.2	54.06.170	Sarjeta ou sarjetão moldado no local, tipo PMSP em concreto com fck 25 MPa	33,42	M3				
1.6.3	54.01.220	Base de bica corrida	8,36	M3				
1.7 SINALIZAÇÃO								
1.7.1	70.02.022	Sinalização horizontal em tinta a base de resina acrílica emulsionada em água	28,24	M2				
TOTAL COM BDI:							R\$...	
TOTAL SEM BDI:							R\$...	
ITEM	CÓDIGO	SERVIÇOS	QTDE.	UNID.	PREÇO UNIT.	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	PREÇO TOTAL	PREÇO TOTAL (BDI)
2	AVENIDA JANIO DA SILVA QUADROS							
2.1	SERVIÇOS PRELIMINARES							



2.1.1	02.10.060	Locação de vias, calçadas, tanques e lagoas	1.572,09	M2				
2.1.2	02.10.040	Locação de rede de canalização	15,80	M				
2.2 DRENAGEM-ESCAVAÇÕES E DEMOLIÇÕES								
2.2.1	07.02.020	Escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade de até 2 m	30,24	M3				
2.2.2	05.10.010	Carregamento mecanizado de solo de 1ª e 2ª categoria	37,80	M3				
2.2.3	05.10.026	Transporte de solo de 1ª e 2ª categoria por caminhão para distâncias superiores ao 20º km	778,76	M3XK M				
2.2.4	07.11.040	Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com rolo, mínimo de 95% PN	25,54	M3				
2.2.5	07.10.020	Espalhamento de solo em bota-fora com compactação sem controle	37,80	M3				
2.2.6	54.01.220	Base de bica corrida	0,47	M3				
2.2.7	49.12.110	Poço de visita de 1,60 x 1,60 x 1,60 m - tipo PMSP	1	UN				
2.2.8	49.12.120	Chaminé para poço de visita tipo PMSP em alvenaria, diâmetro interno 70 cm - pescoço	0,60	M				
2.2.9	49.06.420	Tampão em ferro fundido, diâmetro de 600 mm, classe D 400 (ruptura > 400 kN)	1,00	UNID				
2.2.10	46.12.150	Tubo de concreto (PA-2), DN= 600mm	16,00	M				
2.2.11	49.12.030	Boca de lobo dupla tipo PMSP com tampa de concreto	3,00	UNID				
2.3 LANÇAMENTO - MURO DE ALA								
2.3.1	10.02.020	Armadura em tela soldada de aço	8,00	KG				
2.3.2	54.01.220	Base de bica corrida	1,60	M3				
2.3.3	11.01.130	Concreto usinado, fck = 25 MPa	2,96	M3				
2.3.4	14.01.060	Alvenaria de embasamento em bloco de concreto de 19 x 19 x 39 cm - classe A	4,50	M2				
2.3.5	12.01.021	Broca em concreto armado diâmetro de 20 cm - completa	12	M				
2.3.6	14.20.010	Vergas, contravergas e pilaretes de concreto armado	0,48	M3				
2.3.7	32.16.060	Impermeabilização em membrana à base de polímeros acrílicos, na cor branca e reforço em tela poliéster	8,00	M2				
2.4 PAVIMENTAÇÃO BLOQUETE								
2.4.1	54.01.400	Abertura de caixa até 25 cm, inclui escavação, compactação, transporte e preparo do sub-leito	2.241,00	M2				
2.4.2	54.01.210	Base de brita graduada	163,58	M3				
2.4.3	11.18.020	Lastro de areia	96,46	M3				
2.4.4	54.04.350	Pavimentação em lajota de concreto 35 MPa, espessura 8 cm, tipos: raquete, retangular, sextavado e 16 faces, com rejunte em areia	1.929,23	M2				
2.5 VIGA DE TRAVAMENTO								
2.5.1	12.01.021	Broca em concreto armado diâmetro de 20 cm - completa	18,50	M				
2.5.2	09.01.020	Forma em madeira comum para fundação	58,92	M2				
2.5.3	11.01.130	Concreto usinado, fck = 25 MPa	4,44	M3				
2.5.4	11.16.020	Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento	4,44	M3				
2.5.5	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	354,61	KG				
2.6 GUIA E SARJETA								
2.6.1	54.06.040	Guia pré-moldada reta tipo PMSP 100 - fck 25 MPa	692,83	M				
2.6.2	54.06.170	Sarjeta ou sarjetão moldado no local, tipo PMSP em concreto com fck 25 MPa	45,67	M3				
2.6.3	54.01.220	Base de bica corrida	14,42	M3				



Município de
Santa Isabel

**Secretaria de Planejamento
Urbano, Obras e Habitação**

Avenida da República nº 530 - Centro
Santa Isabel - SP - CEP.: 07500-000 Tel.: (11) 4656-8700
E-mail: sec.planejamentoobras@santaisabel.sp.gov.br

TOTAL COM BDI:	R\$...
TOTAL SEM BDI:	R\$...
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA COM BDI:	R\$
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA SEM BDI:	R\$

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____).

Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da Sessão, sem prejuízo de renovação por parte dos licitantes.

Prazo de Pagamento: Uma vez realizado os serviços e recebidas as Notas Fiscais o Município de Santa Isabel providenciará sua aferição e efetuará o pagamento até o 11º dia corrido, depois de encerrada a quinzena em que ocorreu o adimplemento da obrigação da CONTRATADA, após cada entrega/medição, desde que regular devidamente atestado por esta Administração, **bem como aceitação por parte do Convênio Estadual nº 101928/2024.**

Prazo de execução: Esta proponente concorda com o prazo de execução dos serviços de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data da confirmação de recebimento da Ordem de Início dos Serviços **e autorização por parte do Convênio Estadual nº 101928/2024.**

DECLARO expressamente que a presente proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

DECLARO expressamente que estou plenamente ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no presente Edital e nos seus Anexos, bem como que no preço unitário/global ofertado estão inclusas as despesas diretas e indiretas, com o fornecimento de todos os insumos, de conformidade com as condições estabelecidas no Edital de CONCORRÊNCIA e seus Anexos.

_____, ____ de _____ de ____.

Identificação da empresa licitante, nome, cargo e assinatura do representante legal da empresa

OBS: Este arquivo encontra-se em anexo fora do Edital.



**Município de
Santa Isabel**

**Secretaria de Planejamento
Urbano, Obras e Habitação**

Avenida da República nº 530 - Centro
Santa Isabel - SP - CEP.: 07500-000 Tel.: (11) 4656-8700
E-mail: sec.planejamentoobras@santaisabel.sp.gov.br

ANEXO IV

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO (A PREENCHER)

 Município de Santa Isabel		Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Habitação Avenida da República nº 530 - Centro Santa Isabel - SP - CEP.: 07500-000 Tel.: (11) 4656-8700 E-mail: sec.planejamentoobras@santaisabel.sp.gov.br					
OBRA:	INFRAESTRUTURA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO DE CONCRETO NA RUA FERNANDO ALUISIO CORREA- TRECHO 2 E AVENIDA JANIO DA SILVA QUADROS						
LOCAL:	RUA FERNANDO ALUISIO CORREA E AVENIDA JANIO QUADROS						
BAIRRO:	Varadouro, Santa Isabel-SP						
Item	Etapa	CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO				R\$	%
		1º 45	2º 90	3º 135	4º 180	DA ETAPA	DA ETAPA
Rua Fernando Aluisio Correa							
1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 0,00				R\$ 0,00	#DIV/0!
1.2	DRENAGEM-ESCAVAÇÕES E DEMOLIÇÕES	R\$ 0,00	R\$ 0,00			R\$ 0,00	#DIV/0!
1.3	PAVIMENTAÇÃO BLOQUETE	#####	#####			R\$ 0,00	#DIV/0!
1.4	LANÇAMENTO-MURO DE ALA		R\$ 0,00			R\$ 0,00	#DIV/0!
1.5	VIGA DE TRAVAMENTO		R\$ 0,00			R\$ 0,00	#DIV/0!
1.6	GUIA e SARJETA	R\$ 0,00	R\$ 0,00			R\$ 0,00	#DIV/0!
1.7	SINALIZAÇÃO		R\$ 0,00			R\$ 0,00	#DIV/0!
AVENIDA JANIO DA SILVA QUADROS							
2.1	SERVIÇOS PRELIMINARES		R\$ 0,00			R\$ 0,00	#DIV/0!
2.2	DRENAGEM-ESCAVAÇÕES E DEMOLIÇÕES		R\$ 5.000,00	-R\$ 5.000,00		R\$ 0,00	#DIV/0!
2.3	LANÇAMENTO-MURO DE ALA			R\$ 0,00		R\$ 0,00	#DIV/0!
2.4	PAVIMENTAÇÃO BLOQUETE			R\$ 130.000,00	-R\$ 130.000,00	R\$ 0,00	#DIV/0!
1.5	VIGA DE TRAVAMENTO				R\$ 0,00	R\$ 0,00	#DIV/0!
1.6	GUIA e SARJETA			R\$ 87.000,00	-R\$ 87.000,00	R\$ 0,00	#DIV/0!
	R\$ MENSAL	#####	#####	R\$ 212.000,00	-R\$ 217.000,00		
	R\$ ACUMULADO	#####	R\$ 5.000,00	R\$ 217.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	#DIV/0!
	% MENSAL	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!		
	% ACUMULADO	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!		

Responsável Técnico pela Elaboração do Orçamento
Engenheira Civil - Lana Cristina dos Santos
CREA:5069923049-SP
ART : 2620250899180

Secretário Planejamento Urbano, Obras e Habitação
João Marcos Guimarães

OBS: Este arquivo encontra-se em anexo fora do Edital.



ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, localizada no endereço _____, telefone, e-mail, por meio de seu representante legal (nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes), inscrito no CPF _____ e RG _____, DECLARA, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei:

☐ ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do art. 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações, e tendo interesse dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.

Nesse sentido, também declara que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Ainda, declara que está ciente de que o Agente de Contratação poderá solicitar a comprovação das contratações celebradas e encaminhará todos os documentos pertinentes para atestar a veracidade do seu compromisso.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Local e data

Nome/assinatura

Cargo



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS - UNIFICADA

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 02/2025

Processo Administrativo nº 2.779/2025.

Objeto: Contratação de empresa para obra de pavimentação em piso de concreto intertravado e drenagem de águas pluviais na Rua Professor Fernando Aluisio Correa – T2 e na Avenida Jânio da Silva Quadros, no bairro Varadouro, loteamento Jardim Eldorado, neste município.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, localizada na _____, com telefone _____, endereço de e-mail _____, por meio de seu representante legal (nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes), inscrito no CPF _____ e portador do RG _____, declara:

- 1- Estar ciente de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 2- Estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 3- Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 4- Que não se enquadra nas hipóteses previstas no §1º do art. 9º e nas disposições dos incisos e parágrafos do art. 14, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente;
- 5- Cumprir todos os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
- 6- Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 7- Que a proposta protocolada está em conformidade com as exigências editalícias, foi elaborada de forma independente;
- 8- Que a proposta protocolada compreende na integralidade os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9- Fará prova de todas as informações declaradas neste processo licitatório, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Agente de Contratação, no prazo que o mesmo estipular;



10- Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(* Caso empregue menor, a partir de 14 anos - na condição de aprendiz - **deverá fazer a ressalva**).

11- **Que atesta no que for aplicável, o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável**, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

12- **DECLARA** que tomou ciência de todas as condições e cláusulas do EDITAL, inclusive quanto às condições do Convênio Estadual nº 101928/2024.

Local e data

Nome/assinatura

Cargo



ANEXO VII

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA – PARA EMPRESAS QUE VISITAREM

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.779/2025

OBJETO: Contratação de empresa para obra de pavimentação em piso de concreto intertravado e drenagem de águas pluviais na Rua Professor Fernando Aluisio Correa – T2 e na Avenida Jânio da Silva Quadros, no bairro Varadouro, loteamento Jardim Eldorado, neste município.

Atestamos que o Sr.(a) _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, representante da empresa _____, examinou o local e o seu entorno, onde serão prestados os serviços no Município de Santa Isabel/SP e ficou ciente das condições de execução dos trabalhos.

Nome/Assinatura: _____

Cargo: _____ RG, CPF, etc: _____

_____, ____ de _____ de ____.



ANEXO VIII

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA – PARA EMPRESAS QUE **NÃO VISITAREM**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.779/2025

OBJETO: Contratação de empresa para obra de pavimentação em piso de concreto intertravado e drenagem de águas pluviais na Rua Professor Fernando Aluisio Correa – T2 e na Avenida Jânio da Silva Quadros, no bairro Varadouro, loteamento Jardim Eldorado, neste município.

Eu, _____ [representante Legal devidamente qualificado] da empresa _____, sediada à [endereço completo da sede], telefone [número], e-mail [endereço de e-mail], **DECLARO**, para os devidos fins, que **NÃO** visitei o local onde será executado o objeto da licitação, por opção própria, assumindo assim que **CONCORDO com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos**, e que, ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025.

Nome/Assinatura: _____

Cargo: _____ RG, CPF, etc: _____

_____, ____ de _____ de ____.

Preenchimento se não for realizada a visita técnica, entretanto, caso não inserido na documentação de habilitação, não será objeto de desclassificação, podendo ser providenciada posteriormente.



ANEXO IX

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº ____/2025

CONTRATO Nº ____/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.779/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL (SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO)

CONTRATADA: *****

OBJETO: Contratação de empresa para obra de pavimentação em piso de concreto intertravado e drenagem de águas pluviais na Rua Professor Fernando Aluisio Correa – T2 e na Avenida Jânio da Silva Quadros, no bairro Varadouro, loteamento Jardim Eldorado, neste município.

VALOR: R\$*****

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: *****

Aos ** dias do mês de ***** do ano dois mil e vinte e cinco, neste Município, na Avenida República, 530, 4º andar – Centro, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL**, inscrito no CNPJ sob nº 56.900.848/0001-21, neste ato representado pelo Secretário de Planejamento Urbano, Obras e Habitação, **Sr. João Marcos Guimarães** portador do RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro a empresa _____, com sede na _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, *email:* _____, telefone: _____, por seu Representante, **Sr. _____**, portador(a) da Cédula de Identidade R.G nº _____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, por meio de procuração/contrato social, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Convênio Estadual nº 101928/2024, Lei Municipal nº 2.743/2014, Decreto Municipal nº 7.074/2024, Decreto Municipal nº 7.075/2024 e demais normas complementares

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a “Contratação de empresa para obra de pavimentação em piso de concreto intertravado e drenagem de águas pluviais na Rua Professor Fernando Aluisio Correa – T2 e na Avenida Jânio da Silva Quadros, no bairro Varadouro, loteamento Jardim Eldorado, neste município.”



Parágrafo primeiro - As obras e os serviços contratados serão executados sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Parágrafo segundo - Consideram-se partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital da **Concorrência Eletrônica nº 02/2025** e seus Anexos;
- b) Memorial Descritivo/ Relatório Técnico;
- c) Proposta/ Planilha Orçamentária, de ____ de ____ de 2025, apresentada pela CONTRATADA;
- d) Termo de Referência;
- e) Ata da sessão da **Concorrência Eletrônica nº 02/2025**;
- f) Eventuais anexos dos documentos supracitados;
- g) Demais anexos do Edital;
- h) Convênio Estadual nº 101928/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de **300 (trezentos) dias**, contados a partir da assinatura do contrato, incluindo-se:

OBS.: O PRAZO DE VIGÊNCIA É O SOMATÓRIO DOS PRAZOS PREVISTOS NAS ALÍNEAS "a", "b", "c", "d" e "e".

- a) Intervalo máximo estimado entre a assinatura deste contrato e a Ordem de Início dos Serviços: **10 (dez) dias, após autorização por parte do Convênio Estadual nº 101928/2024;**
- b) o intervalo máximo estimado entre a Ordem de Início dos Serviços e o início de sua execução: **05 (cinco) dias, após liberação e autorização por parte do Convênio Estadual nº 101928/2024;**
- c) o tempo de execução da obra: **180 (cento e oitenta) dias, a contar da ordem de início dos serviços;**
- d) o período para **recebimento provisório**: 15 (quinze) dias, após a comunicação escrita da CONTRATADA;
- e) o período para seu **recebimento definitivo**: 90 (noventa) dias, a contar do recebimento provisório.

Parágrafo primeiro - Caso o início da obra não seja autorizado no prazo estipulado na letra "a" acima, concedido para fins de mobilização, considerar-se-á automaticamente prorrogado o referido prazo até a efetiva emissão da ordem de início.



Parágrafo segundo - A prorrogação do prazo para o início da execução das obras contratadas deverá ser justificada no processo, mas não dependerá da assinatura de termo aditivo.

Parágrafo terceiro - A prorrogação do prazo descrito na letra "a" não alterará os prazos para execução dos demais prazos para o recebimento provisório e definitivo do objeto contratual.

Parágrafo quarto - O prazo para execução da obra é de **180 (cento e oitenta) dias**, conforme previsto no Cronograma Físico - Financeiro, contados a partir do início efetivo a obra, com autorização por parte do Convênio Estadual nº 101928/2024.

Parágrafo quinto - O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado nas condições previstas no art. 105 e nos que couber, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo sexto - Caso o prazo final de vigência deste contrato seja verificado antes da efetiva conclusão da obra e/ou de seu recebimento definitivo, considerar-se-á vigente o dever de executar o objeto contratual, mesmo que não tenha se formalizado a correspondente prorrogação, não podendo a CONTRATADA interromper suas atividades, salvo determinação do MUNICÍPIO, independentemente de formalização de termo aditivo ou instrumento similar.

Parágrafo sétimo - De acordo com o art. 115, § 5º em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Parágrafo oitavo - Verificada a ocorrência do disposto no § 5º do art. 115 da Lei Federal 14.133/2021 por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Proceder à devida liberação da área para execução da obra, assegurando durante todo o prazo de execução e na medida de suas atribuições, o acesso da CONTRATADA aos locais de intervenção;
- b) Emitir e/ou requerer todas as licenças necessárias para o cumprimento do objeto do contrato;



- c) Proceder toda e qualquer desapropriação que se faça necessária para o cumprimento do objeto do contrato.
- d) Fiscalizar e inspecionar os serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.
- e) Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o seu recebimento e encaminhar para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas, inclusive aceitação por parte do Convênio Estadual nº 101928/2024.
- f) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- g) Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas às exigências pactuadas.
- h) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de empregado ou preposto da contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe fora atribuída.
- i) Notificar à contratada a ocorrência de serviços executados e/ou ausência destes que estiverem em desacordo com instrumento contratual.
- j) Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os originais quando julgar necessário.
- k) Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à Contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.
- l) Emitir autorização para início da execução contratual;
- m) Aplicar multas à CONTRATADA quando incorrerem em infrações contratuais;
- n) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;
- o) Exercer a fiscalização do contrato;
- p) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato;
- q) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 92, XI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- r) Cumprir as demandas estipuladas no Convênio Estadual nº 101928/2024, firmado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais e o Município de Santa Isabel/SP.**



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

- a) observar, na execução do contrato, as normas e especificações técnicas a que estiver vinculado e as estabelecidas neste contrato, no Edital e seus anexos;
- b) empregar quando da execução dos serviços, até o final, profissionais idôneos e habilitados, de acordo com o gabarito técnico indispensável;
- c) prestar os serviços com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, observando todas as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, no Memorial Descritivo e todos os demais documentos anexos ao Edital, disponibilizando para o MUNICÍPIO os projetos executivos e as memórias de cálculo de dimensionamento a ele relativos, para fins de verificação da adequação das soluções adotadas;
- d) efetuar, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no tempo determinado por este, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados no serviço, sempre que a ela imputáveis;
- e) acatar as determinações da fiscalização do MUNICÍPIO, no sentido de substituir de imediato os serviços feitos com vícios, defeitos ou imperfeições;
- f) arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais serviços realizados em horários extraordinários (diurno, noturno, domingos e feriados) necessários ao exato cumprimento das obrigações contratuais;
- g) iniciar e concluir as atividades e etapas nos prazos estipulados;
- h) manter constante e permanente vigilância sobre obras e serviços executados até seu recebimento provisório, bem como sobre os materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham a sofrer as referidas obras ou serviços;
- i) manter, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo, o registro dos serviços contratados e de seus profissionais responsáveis pela execução, durante toda a vigência deste instrumento fornecendo a via específica de cliente da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT devidamente paga;
- j) requerer, junto aos órgãos competentes, a autorização para execução de quaisquer atividades envolvidas na prestação dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se pelo cumprimento dos mesmos e pela fiel observância da legislação aplicável;



- k) providenciar junto aos órgãos competentes, sem ônus ao MUNICÍPIO, todos os registros, licenças e autorizações necessárias ao exato cumprimento das obrigações contratuais;
- l) manter sempre 1 (um) encarregado no local das obras;
- m) designar 1 (um) empregado como responsável pelos serviços ajustados para participar de reuniões de acompanhamento dos mesmos;
- n) permitir ao MUNICÍPIO, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização, proporcionando-lhe pleno acesso aos serviços, bem como atendendo prontamente a determinações que lhes forem feitas com o propósito de melhor atender as obrigações pactuadas;
- o) encaminhar ao local das obras, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, o responsável técnico pela execução do objeto ajustado, para análise em conjunto do andamento dos trabalhos ou outras providências cabíveis;
- p) manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado durante a execução dos serviços, responsabilizando-se por todos os cuidados relativos à segurança de seus funcionários e eventuais subcontratados, que deverão utilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual "EPI" necessários e observar as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho relacionadas à construção civil, bem como as orientações do MUNICÍPIO;
- q) cumprir e responder às determinações da Lei nº 6.514/1997¹ e da Portaria nº 3.214/1978, que aprovam as normas relativas à segurança e medicina do trabalho;
- r) substituir, às suas custas, os funcionários que, a critério do MUNICÍPIO, apresentarem comportamento inadequado, ou, em algum momento, desrespeitarem as condições a eles inerentes;
- s) observar todos os encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social;
- t) arcar com todas as despesas de alocação e transporte de sua equipe, inclusive materiais, equipamentos e ferramentas, bem como aquelas relativas aos detalhamentos;
- u) confirmar a adequação de todas as medidas previstas nos locais envolvidos na execução dos serviços;
- v) executar quaisquer modificações das especificações ou do projeto somente após a aprovação das mesmas pelo MUNICÍPIO;
- w) empregar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, instalações e mão de obra qualificada necessários à total e perfeita execução dos serviços, inclusive no que se refere à limpeza durante e após o término dos mesmos;

¹ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6514.htm



-
- x) retirar, às suas custas, todo o entulho e material não-utilizável nas obras, durante e após o término destas, sendo que, para esse último caso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a entrega provisória;
- y) reparar quaisquer danos de sua responsabilidade, quer sejam ocasionados por materiais, equipamentos e/ou mão de obra ou decorrentes de ação ou omissão, inclusive negligência, imperícia, imprudência ou desídia, casual ou proposital, que tenham sido causados a quaisquer equipamentos e instalações do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, bem como por erros ou falhas na execução ou administração dos serviços;
- z) entregar todos os serviços, após concluídos, em perfeito estado de conservação e limpeza;
- aa) fornecer e manter atualizado o Diário de Obra, permanentemente disponível, transcrevendo, diariamente, a ocorrência de fatos relevantes ocorridos no local dos serviços, o qual deverá ser entregue ao MUNICÍPIO quando da conclusão dos mesmos;
- bb) manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- cc) responder por violação ao direito de uso de materiais, métodos ou processo de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;
- dd) executar os objetos deste edital com zelo, diligência e economia, procedendo sempre de acordo com a melhor técnica aplicável e serviço dessa natureza;
- ee) arcar com o ônus decorrente de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam decorrer da execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições públicas competentes, com total isenção do MUNICÍPIO;
- ff) comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados contra o MUNICÍPIO, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, substituindo-o no processo até o julgamento final, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
- gg) correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de imprudência, negligência ou imperícia sua e de seus empregados ou prepostos, notadamente:
- 1) Má qualidade dos serviços prestados;
 - 2) Violação do direito de propriedade industrial;
 - 3) Furto, perda, roubo, deteriorações ou avarias de materiais ou equipamentos;
 - 4) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de prepostos, que tenham reflexos danosos para o cumprimento da execução contratual;



5) Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, com empregados seus ou terceiros, a execução dos serviços necessários à execução contratual, ou em decorrência da execução deles;

hh) manter no local da administração da execução contratual:

- 1) Livro de Ocorrências Diárias;
- 2) Cópia do contrato e dos documentos que o integram;
- 3) Registro das alterações regularmente autorizadas;
- 4) Arquivo ordenado das notas de serviços, relatórios, pareceres. Cópias das correspondências trocadas com a Fiscalização;
- 5) Cronogramas;
- 6) Folhas de medições realizadas, assim como comprovante de pagamento dos salários e demais parcelas trabalhistas aos empregados utilizados para consecução do objeto contratual.

ii) comunicar ao fiscal dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos de força maior que possam justificar a interrupção dos serviços;

jj) manter diário atualizado de execução de todos os serviços, devendo fornecer relatório mensal de todos serviços executados, inclusive com relação das peças substituídas.

kk) apresentar ao Município, sempre que solicitado, os comprovantes dos recolhimentos devidos ao INSS e FGTS;

ll) defender e manter incólume o MUNICÍPIO de todo processo e/ou ações judiciais ou administrativas, quaisquer reivindicações de seus empregados, reclamações trabalhistas em geral e demandas de terceiros (inclusive e especialmente lesões pessoais, morte, perda patrimonial, perdas e danos em geral, multas, honorários advocatícios e custas processuais) decorrentes, direta ou indiretamente, (i) da relação de emprego por ela mantida, sendo neste particular, em quaisquer circunstâncias, considerada como única e exclusiva empregadora, ou (ii) de ação, omissão, culpa ou dolo, da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos, responsabilizando-se em ambos os casos, pelo ressarcimento, devidamente atualizado, de eventuais condenações e quaisquer despesas que vierem a ser imputadas, administrativa ou judicialmente, ao MUNICÍPIO, a que título for, decorrentes do Contrato;

mm) cumprir com todas as obrigações constantes deste contrato, do edital e de todos os seus anexos;

nn) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa



responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos;

oo) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

pp) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

qq) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

rr) Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

ss) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

tt) Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

uu) Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

vv) Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

ww) Em razão de que os recursos que irão quitar o Contrato em tela é oriundo de Repasse Estadual, permitir o livre acesso dos servidores ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

yy) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no limite estabelecido do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.



CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

O valor total previsto para este contrato é de R\$ _____ (_____), passível de alteração apenas pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 124 e seus respectivos incisos, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro - O valor total do presente contrato é composto pelos valores unitários discriminados na planilha orçamentária integrante deste Contrato.

Parágrafo segundo - Consideram-se incluídos no preço previsto no *caput* desta cláusula todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como encargos, impostos, fretes, embalagens, taxas, despesas diretas e indiretas, pedágios, tributos e demais contribuições pertinentes a execução dos serviços decorrentes do futuro contrato, constituindo os referidos preços nas únicas contraprestações do MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL, inclusive com retirada e devolução dos equipamentos, postos no local indicado, carga e descarga. Além disso, compreende-se ainda a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Parágrafo primeiro - Eventualmente, caso haja a prorrogação do prazo contratual, o reajuste ou revisão dos valores das parcelas da proposta ocorrerão nos termos e condições da Lei 14.133/21, pelo Índice INCC da Fundação Getúlio Vargas (INCC – M), proporcionalmente aos custos da planilha contratual.

Parágrafo segundo - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado.

Parágrafo terceiro - Se o prazo de execução da obra ultrapassar a 12 (doze) meses, os preços propostos para o saldo da obra remanescente poderão ser reajustados em face da Legislação Federal e Municipal em vigor, para mais ou para menos, mediante expresso e tempestivo requerimento da CONTRATADA, adotando-se a seguinte fórmula de reajuste:

$$R = I1 - I0 \times V$$

$$I0$$

Onde: R = Reajuste

I1 = índice do mês do fato gerador do evento do faturamento

I0 = índice do mês da apresentação da proposta



V = Valor da fatura a ser reajustada

I1 e I0 = fornecidos pelo INCC da Fundação Getúlio Vargas (INCC – M).

Parágrafo quarto - Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, será utilizado o índice que estiver disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no pagamento seguinte.

Parágrafo quinto - No caso de existirem eventuais atrasos por responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

Parágrafo sexto - Para fins de aplicação do reajustamento contratual, considera-se como tempestivo o requerimento expresso de reajuste efetivado em até 60 (sessenta) dias contados da ocorrência dos fatos geradores de nascimento do respectivo direito, sem prejuízo de aplicação do disposto no Decreto Municipal nº 6.194, de 7 de maio de 2020.

Parágrafo sétimo - Facultar-se-á ao Município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

Parágrafo oitavo - A(s) parcela(s) do cronograma físico-financeiro correspondente(s) à(s) etapa(s) que deveria(m) ser concluída(s) dentro do período referido, somente será(ão) reajustada(s), se o atraso registrado não for decorrente de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo primeiro - As despesas com a execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação orçamentária abaixo classificada, conforme acostados aos autos do processo administrativo.

Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Habitação	
01.04.00 01.04.05 15.451 0115 1123 4.4.90.51.00	Ficha 2025: 627 – Fonte: 02 – Estadual - Parlamentar Deputado Marcos Damásio
01.04.00 01.04.05 15.451 0115 11 23 4.4.90.51.00	Ficha 2025: 131 – Fonte: 01

Parágrafo segundo - As despesas previstas para o exercício seguinte correrão à conta da dotação orçamentária sempre precedida do empenho, se houver necessidade.



CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA iniciará a execução contratual no prazo máximo indicado na autorização para início das obras.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA empregará os bens e os recursos humanos necessários para a boa execução do objeto contratual, conforme planilha estimada de pessoas que será emitida pelo MUNICÍPIO sempre que necessário à boa execução do Contrato.

Parágrafo terceiro - A execução do objeto contratual observará o descrito no Termo de Referência, Memorial Descritivo e demais anexos ao processo licitatório, os quais poderão ser acrescidos, revistos e alterados mediante justificada necessidade e aprovação, **inclusive por parte do REPASSE ESTADUAL**, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária disponível, as condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis.

Parágrafo quarto - As inclusões ou exclusões de pessoal ou alteração de preços de materiais que porventura vierem a ocorrer no curso da execução do presente instrumento, necessariamente deverão ser objeto de termos aditivos a serem datados e numerados sequencialmente e subscritos pelos representantes das partes.

Parágrafo quinto - A equipe técnica indicada durante o procedimento licitatório deverá ser mantida até o final da execução da obra, sendo admitida a alteração apenas por profissional com as mesmas experiências exigidas para fins de habilitação, mediante prévia anuência do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A execução dos serviços será fiscalizada e acompanhada pela **fiscal** titular, **Sra. Lana Cristina dos Santos** – **prontuário: 8921** e pelo **gestor** do Contrato, **Sr. João Marcos Guimarães**, Secretário de Planejamento Urbano, Obras e Habitação, ambos designados formalmente, aos quais competem:

a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato, do Edital e Termo de Referência, em especial as vinculadas à qualidade dos serviços, que deverá obedecer a todas as normas técnicas pertinentes e, ainda, àquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.



- b) notificar a CONTRATADA acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das sanções previstas no contrato.
- c) suspender a execução do serviço julgado inadequado e, conforme o caso, determinar a correção do serviço.
- d) sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.
- e) exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse dos serviços, sem que essa decisão acarrete qualquer ônus ao MUNICÍPIO.
- f) resolver todo e qualquer caso omissos, singular ou duvidoso não previsto e em tudo o mais que se relacione com a execução deste contrato, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO ou modificação deste contrato.
- g) aprovar ou glosar, mediante manifestação circunstanciada e autuada, as medições dos serviços executados elaboradas pela CONTRATADA, para fins de instruir os processos de cobrança.
- h) **fiscalizar, acompanhar e praticar todas as condições previstas no CONVÊNIO ESTADUAL Nº 101928/2024, que for de competência.**

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização do MUNICÍPIO, promovendo o fácil acesso às suas dependências, podendo, inclusive, lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo quarto - A instituição e a atuação da fiscalização do MUNICÍPIO não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo quinto - O(s) fiscal(is) previstos nesta cláusula, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou comunicando o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação, no que exceder à sua competência.



Parágrafo sexto - Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais.

Parágrafo sétimo - O objeto do contrato será recebido de acordo com as etapas previstas no cronograma físico-financeiro, observada a seguinte forma:

- a) **provisória**, após parecer circunstanciado da fiscalização a que se refere o *caput* desta cláusula, que deverá ser elaborado no prazo de até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita da CONTRATADA, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais;
- b) **definitiva**, após parecer circunstanciado da comissão fiscalizadora do contrato, após decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias de observação e vistoria, contados a partir do último recebimento provisório, desde que comprovada o exato cumprimento das obrigações contratuais, e do adimplemento das contribuições previdenciárias decorrentes da mão de obra vinculada à execução do objeto contratado, mediante termo detalhado.

Parágrafo oitavo - Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à CONTRATADA, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis à falta.

Parágrafo nono - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro do limite de 5 (cinco) anos, conforme art. 618 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo décimo - O atestado de recebimento definitivo somente será emitido após a demonstração, pela CONTRATADA, do adimplemento das contribuições previdenciárias decorrentes da mão de obra vinculada à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE

As obras e serviços a que se refere o presente contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica da CONTRATADA, cabendo, inclusive, prover os meios necessários para que todos os serviços e obras sejam executados rigorosamente em concordância com o disposto nos projetos, nas especificações técnicas, nas normas e métodos pertinentes da ABNT e dentro dos prazos e demais condições contratuais estabelecidas.



Parágrafo primeiro - A CONTRATADA é responsável por danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA é exclusivamente responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o MUNICÍPIO, como medida acautelatória, reter das parcelas de pagamento vincendas ou da garantia contratual, o montante dos valores cobrados em ação trabalhista movida contra a CONTRATADA, decorrente da execução do presente CONTRATO, que implique na inclusão do Município de Santa Isabel como responsável subsidiário ou solidário, bem como, na pendência de débitos previdenciários decorrentes do presente contrato, os quais poderão ser complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA deverá, após a assinatura do contrato, abrir matrícula específica no INSS, independentemente de sua matrícula principal, para realizar em separado o recolhimento à Previdência referente ao pessoal utilizado na obra, salvo eventual enquadramento nas dispensas previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) pela Diretoria de Tesouraria do MUNICÍPIO, com base nos serviços efetivamente executados e medidos, respeitados os limites estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, mediante a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (quando aplicável, INSS, FGTS e ISSQN), em conta corrente bancária, em nome da CONTRATADA.

Parágrafo segundo - Uma vez realizado os serviços e recebidas as Notas Fiscais o Município de Santa Isabel providenciará sua aferição e efetuará o pagamento até o 11º dia corrido, depois de encerrada a quinzena em que ocorreu o adimplemento da obrigação da CONTRATADA, após cada entrega/medição, desde que regular devidamente atestado por esta Administração, **bem como aceite por parte do CONVÊNIO ESTADUAL Nº 101928/2024.**

Parágrafo terceiro - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que tal atraso não decorra de ato ou fato atribuíveis à CONTRATADA, sofrerão incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor (IPCA/IBGE) bem como juros moratórios, em relação ao atraso verificado, conforme art. 14-A do Decreto Municipal nº 4.825/2013.

Parágrafo quarto - Em caso de desconformidade na execução da obra, o MUNICÍPIO não efetuará o pagamento ou pagará apenas o valor correspondente aos serviços



satisfatoriamente executados e medidos no período, considerando-se os preços unitários e analisada a conveniência e oportunidade dessa alternativa.

Parágrafo quinto - As medições serão acompanhadas de memória de cálculo que indique o local preciso de aplicação e as dimensões de cada parte ou trecho dos diversos itens medidos, preferencialmente através de croquis.

Parágrafo sexto - As medições dos itens de transporte, se houver, deverão indicar a origem, o destino, o percurso e o equipamento utilizado.

Parágrafo sétimo - As medições dos itens referentes a serviços de projeto e consultoria, se cabível, serão realizadas após a prestação integral do serviço e a entrega em perfeitas condições do produto/serviço previsto.

Parágrafo oitavo - As medições serão efetuadas tomando por base apenas as obras e serviços efetivamente realizados e levantados *in loco* pela fiscalização.

Parágrafo nono - A comprovação de que a CONTRATADA mantém todos os requisitos de habilitação é condição para o pagamento das faturas mensais dos serviços realizados, inclusive o adimplemento das contribuições previdenciárias decorrentes da mão de obra vinculada à execução do objeto contratado, conforme art. 30, VI, da Lei nº 8.212/90 e entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 3301/2015) e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC's nº 17144.989.18-3; 12380.989.16-0; 12418.989.16-6; 12504.989.16-1 e 12521.989.16-0).

Parágrafo décimo - O MUNICÍPIO poderá reter, da fatura mensal devida à CONTRATADA, o valor necessário ao adimplemento das contribuições previdenciárias decorrentes da mão de obra vinculada à execução do objeto contratado eventualmente inadimplidos, fixando prazo para o seu adimplemento, sob pena de efetuar o pagamento diretamente aos empregados da mesma e de promover a rescisão unilateral do contrato, com aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, voltando a contar de onde parou a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo décimo segundo - Se o MUNICÍPIO for autuado, notificado, citado, intimado ou condenado em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível à CONTRATADA, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter, a partir do recebimento da autuação, notificação, citação ou da intimação a quantia referente à contingência calculada de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo MUNICÍPIO. Esse valor será restituído à CONTRATADA nos casos em que a mesma satisfizer a respectiva obrigação ou o MUNICÍPIO for excluído do polo passivo, mediante decisão irrecorrível.

Parágrafo décimo terceiro - Havendo progressão do CRONOGRAMA FÍSICO maior do que



a previsão original poderá ser adaptado o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO para atender esta situação, até o limite da dotação consignada no orçamento da obra.

Parágrafo décimo quarto - Na hipótese da CONTRATADA não concluir a(s) etapa(s) prevista(s) no Cronograma Físico-Financeiro, segundo prazos e percentuais predefinidos, fica facultado ao Município adaptar o Cronograma Físico para conclusão dos serviços remanescente, mediante a aceitação das justificativas apresentadas pela empresa durante o transcorrer dos serviços alusivos à referida etapa, observando e quanto ao disposto no art. 105 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato**, a prestação de garantia pela execução das obrigações assumidas e **corresponderá a 5% do valor do contrato**, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Parágrafo segundo - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

Parágrafo terceiro - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, em até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo da obra ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Parágrafo quarto - Em caso de aditamento de contrato, a garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços e se houver acréscimo contratual, nas mesmas condições do “parágrafo primeiro”.

Parágrafo quinto - Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a vencedora se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.



Parágrafo sexto - A CONTRATADA deverá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, efetivar a devida suplementação da garantia.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual vigente até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento definitivo do objeto do contrato.

Parágrafo oitavo - Quando se tratar de caução em dinheiro, a vencedora fará o devido recolhimento em entidade bancária e conta indicada pelo Município.

Parágrafo nono - Em caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia, expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser modificado pelo MUNICÍPIO, sendo mantidas suas demais cláusulas, na forma prevista no artigo 104, inciso I e seus §§ 1º e 2º e/ou no artigo 124 e seus respectivos parágrafos, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a assinatura de Termo Aditivo, exceto quando houver disposição contrária.

Parágrafo primeiro - Itens simples ou compostos que não estejam previstos originariamente na Planilha de Quantitativos e Preços Unitários do Edital, caso se façam necessários, serão estabelecidos mediante acordo com a CONTRATADA, sempre com base nos valores da Tabela adotada pelo MUNICÍPIO, sendo que preço desses itens deverá ser calculado as referências de custo e taxa de BDI especificadas no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto oferecido pelo contratado.

Parágrafo segundo - Caso os novos itens acrescidos não estejam previstos na referida tabela, o valor adotado será o menor obtido em pesquisa de preços realizada na forma de pesquisa de mercado, considerando-se o mesmo desconto oferecido na proposta.

Parágrafo terceiro - Ocorrendo acréscimo ou supressão de itens na planilha original, o MUNICÍPIO apresentará PLANILHA ORÇAMENTÁRIA contendo as quantidades, as especificações e os preços, assim como CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCEIRO adaptado, os quais farão parte integrante e complementar do(s) Termo(s) aditivo(s).

Parágrafo quarto - O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 104 e §§ da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, bem como aceitação por parte do CONVÊNIO ESTADUAL 101928/2024.



Parágrafo quinto - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite do artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo sexto - A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Parágrafo sétimo - Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Ocorrerá extinção contratual, nos termos do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, nas seguintes situações:

Parágrafo primeiro - Quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo segundo - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo terceiro - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo quarto - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo quinto - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo sexto - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo sétimo - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



c) Indenizações e multas.

Parágrafo oitavo - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Parágrafo nono - A extinção do contrato poderá ser nos termos do art. 138 e 139, da Lei 14.133/2021:

- I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III- dar causa à inexecução total do contrato;
- IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo segundo - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo terceiro - Se a CONTRATADA não cumprir qualquer cláusula do presente Contrato e os serviços não forem executados conforme o estabelecido, ensejará a CONTRATADA a reparação dos danos causados à Administração Pública, conforme previsto no art. 37, §§ 4º, 5º e 6º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor– e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

Parágrafo primeiro - As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA ou de perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face do MUNICÍPIO.

Parágrafo segundo - Caso o MUNICÍPIO tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, os valores referentes à multa; correção monetária e honorários advocatícios calculados sobre o valor em litígio, conforme disposto na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo único - Não será permitida a subcontratação sem a prévia autorização por parte do Município, devendo, ainda, ser respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da totalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Parágrafo primeiro - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

Parágrafo segundo - A Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro - Na contagem dos prazos estabelecidos, este serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, nos termos do art. 183 e §§, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo segundo - Nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 5.702, de 17 de janeiro de 2018 e Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma



das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

Parágrafo primeiro - Em observância aos preceitos legais da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD – Lei nº 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Parágrafo primeiro - Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Santa Isabel, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo segundo - E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Município de Santa Isabel/SP, ____ de ____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____



ANEXO X

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL (SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E HABITAÇÃO)

CONTRATADA: _____

TERMO DE CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO DE CONCRETO INTERTRAVADO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NA RUA PROFESSOR FERNANDO ALUISIO CORREA – T2 E NA AVENIDA JÂNIO DA SILVA QUADROS, NO BAIRRO VARADOURO, LOTEAMENTO JARDIM ELDORADO, NESTE MUNICÍPIO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);



e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SANTA ISABEL, ____ DE _____ DE 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Carlos Augusto Chinchilla Alfonzo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____



Município de
Santa Isabel

**Secretaria de Planejamento
Urbano, Obras e Habitação**

Avenida da República nº 530 - Centro
Santa Isabel - SP - CEP: 07500-000 Tel.: (11) 4656-8700
E-mail: sec.planejamentoobras@santaisabel.sp.gov.br

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Demais responsáveis (fiscal):

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE - SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL (SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E HABITAÇÃO)

CNPJ Nº: 56.900.848/0001-21

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

TERMO DE CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

OBJETO: Contratação de empresa para obra de pavimentação em piso de concreto intertravado e drenagem de águas pluviais na Rua Professor Fernando Aluisio Correa – T2 e na Avenida Jânio da Silva Quadros, no bairro Varadouro, loteamento Jardim Eldorado, neste município.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)



ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL TCE-SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, (nome), CPF 000.000.000-00, atesto que na data de 00/00/0000 às 00:00:00 minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail xxxxxxxxxxxx@xxx.xx, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave:
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





Município de
Santa Isabel

Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Habitação

Avenida da República nº 530 - Centro
Santa Isabel - SP - CEP: 07500-000 Tel.: (11) 4656-8700
E-mail: sec.planejamentoobras@santaisabel.sp.gov.br

ANEXO XIII

PLANILHA DE CUSTOS (PREENCHIDA)

 Município de Santa Isabel Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Habitação Avenida da República nº 530 - Centro Santa Isabel - SP - CEP: 07500-000 Tel.: (11) 4656-8700 E-mail: sec.planejamentoobras@santaisabel.sp.gov.br									
OBRA: INFRAESTRUTURA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO DE CONCRETO NA RUA FERNANDO ALUISIO CORREA- TRECHO 2 E AVENIDA JANIO DA SILVA QUADROS					LEIS SOCIAIS: 128,23% LOCALIDADE: São Paulo FONTE: CDHU-197-02/2025- Não Desonerado				
LOCAL: RUA FERNANDO ALUISIO CORREA E AVENIDA JANIO QUADROS BAIRRO: VARADOURO MUNICÍPIO: SANTA ISABEL - SP Engenheira Civil - Lana Cristina dos Santos					DATA BASE: BDI: 23,38%				
PREÇO TOTAL								R\$	1.125.047,91
ITEM	CODIGO	SERVIÇOS	QUANT.	UNIDADE	PREÇO		PREÇO TOTAL		FONTE
					UNITÁRIO	COM BDI	UNITÁRIO	COM BDI	
1		Rua Fernando Aluisio Correa					R\$ 414.481,99	R\$ 510.734,64	
1.1		SERVIÇOS PRELIMINARES					9.875,42	12.184,30	
1.1.1	02.08.020	Placa de identificação para obra	8,00	M2	892,59	1.101,28	7.140,72	8.810,22	CDHU-197
1.1.2	02.10.060	Locação de vias, calçadas, tanques e lagoas	1.488,30	M2	1,81	2,23	2.693,82	3.323,64	CDHU-197
1.1.3	02.10.040	Locação de rede de canalização	28,00	M	1,46	1,80	40,88	50,44	CDHU-197
1.2		DRENAGEM-ESCAVAÇÕES E DEMOLIÇÕES					24.051,86	29.675,19	
1.2.1	07.02.020	Escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade de até 2 m	41,50	M3	11,13	13,73	461,90	569,89	CDHU-197
1.2.2	05.10.010	Carregamento mecanizado de solo de 1ª e 2ª categoria	79,88	M3	6,4	7,90	511,20	630,72	CDHU-197
1.2.3	05.10.028	Transporte de solo de 1ª e 2ª categoria por caminhão para distâncias superiores ao 20º km	748,90	M3XKM	1,82	2,25	1.359,36	1.677,18	CDHU-197
1.2.4	07.11.040	Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com rolo, mínimo de 95% PN	53,20	M3	23,72	29,27	1.261,60	1.556,94	CDHU-197
1.2.5	07.10.020	Espalhamento de solo em bota-fora com compactação sem controle	28,68	M3	5,47	6,75	145,91	180,03	CDHU-197
1.2.6	54.02.030	Revestimento primário com pedra britada, compactação mínima de 95% do PN	1,01	M3	134,02	165,35	135,09	166,68	CDHU-197
1.2.7	46.12.060	Tubo de concreto (PS-2) DN= 400mm	-	M	129,83	160,18	-	-	CDHU-197
1.2.8	46.12.080	Tubo de concreto (PA-1) DN= 600mm	25,00	M	301,82	372,36	8.450,98	10.426,79	CDHU-197
1.2.9	49.12.030	Boca de lobo dupla tipo PMSP com tampa de concreto	2,00	UN	5882,77	7.233,49	11.725,54	14.466,97	CDHU-197
1.2.10	49.12.050	Boca de lobo tripla tipo PMSP com tampa de concreto	-	UN	8059,06	9.943,27	-	-	CDHU-197
1.3		PAVIMENTAÇÃO BLOQUETE					301.934,55	372.526,85	
1.3.1	54.01.400	Abertura de caixa até 25 cm, inclui escavação, compactação, transporte e preparo do sub-leito	1.705,32	M2	24,84	30,65	42.380,15	52.263,95	CDHU-197
1.3.2	54.01.210	Base de brita graduada	223,25	M3	268,31	331,04	59.898,87	73.903,22	CDHU-197
1.3.3	11.18.020	Lastro de areia	74,42	M3	267,87	330,50	19.933,55	24.594,01	CDHU-197
1.3.4	54.04.350	Pavimentação em lajota de concreto 35 MPa, espessura 8 cm, tipos: raquete, retangular, sextavado e 16 faces, com rejunte em areia	1.488,30	M2	120,77	149,01	179.741,99	221.765,67	CDHU-197
1.4		LANÇAMENTO-MURO DE ALA					1.952,35	2.342,83	
1.4.1	07-12-00	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE TELA DE AÇO	24,70	Kg	10,63	12,76	262,56	315,07	SIURB-01-2025
1.4.2	11.18.040	Lastro de pedra britada	0,49	M3	208,83	250,60	103,16	123,79	CDHU-197
1.4.3	11.01.130	Concreto usinado, fck = 25 MPa	0,20	M3	509,9	611,88	100,76	120,91	CDHU-197
1.4.4	14.01.060	Alvenaria de embasamento em bloco de concreto de 19 x 19 x 39 cm - classe A	6,28	M2	135,53	162,64	850,59	1.020,70	CDHU-197
1.4.5	12.01.021	Broca em concreto armado diâmetro de 20 cm - completa	4,50	M	69,04	82,85	310,68	372,82	CDHU-197
1.4.6	14.20.010	Vergas, contravergas e pilares de concreto armado	0,17	M3	1885,57	2.238,68	324,61	389,53	CDHU-197
1.5		VIGA DE TRAVAMENTO					10.920,98	13.474,30	
1.5.1	12.01.021	Broca em concreto armado diâmetro de 20 cm - completa	18,00	M	69,04	85,18	1.242,72	1.533,27	CDHU-197
1.5.2	09.01.020	Forma em madeira comum para fundação	38,28	M2	106,8	131,77	4.088,30	5.044,15	CDHU-197
1.5.3	11.01.130	Concreto usinado, fck = 25 MPa	3,83	M3	509,9	629,11	1.951,90	2.408,25	CDHU-197
1.5.4	11.16.020	Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento	3,83	M3	90,38	111,51	345,87	426,86	CDHU-197
1.5.5	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	308,24	KG	10,75	13,26	3.292,08	4.061,77	CDHU-197
1.6		GUIA e SARJETA					64.534,13	79.034,96	
1.6.1	54.06.040	Guia pré-moldada reta tipo PMSP 100 - fck 25 MPa	557,00	M	58,73	72,46	32.712,61	40.360,82	CDHU-197
1.6.2	54.06.170	Sarjeta ou sarjetão moldado no local, tipo PMSP em concreto com fck 25 MPa	33,42	M3	893,96	1.102,97	29.876,14	36.861,19	CDHU-197
1.6.3	54.01.220	Base de bica corrida	8,38	M3	232,84	216,99	1.945,38	1.812,95	CDHU-197
1.7		SINALIZAÇÃO					1.212,69	1.496,22	
1.7.1	70.02.022	Sinalização horizontal em tinta a base de resina acrílica emulsificada em água	28,24	M2	42,95	52,99	1.212,69	1.496,22	CDHU-197
TOTAL GERAL SEM BDI								414.481,99	



Município de Santa Isabel

Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Habitação

Avenida da República nº 530 - Centro
Santa Isabel - SP - CEP.: 07500-000 Tel.: (11) 4656-8700
E-mail: sec.planejamentoobras@santaisabel.sp.gov.br

TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO										510.734,64
ITEM	CODIGO	SERVIÇOS	QUANT.	UNIDADE	PREÇO		PREÇO TOTAL		FONTE	
					UNITÁRIO	COM BDI	UNITÁRIO	COM BDI		
2		AVENIDA JANO DA SILVA QUADROS					R\$ 497.903,45	R\$ 614.313,28		
2.1		SERVIÇOS PRELIMINARES					2.868,55	3.539,22		
2.1.1	02.10.060	Locação de vias, calçadas, tanques e lagoas	1.572,09	M2	1,81	2,23	2.845,48	3.510,75	CDHU-197	
2.1.2	02.10.040	Locação de rede de canalização	15,80	M	1,46	1,80	23,07	28,48	CDHU-197	
2.2		DRENAGEM-ESCAVAÇÕES E DEMOLIÇÕES					32.624,86	40.252,36		
2.2.1	07.02.020	Escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade de até 2 m	30,24	M3	11,13	13,73	336,57	415,26	CDHU-197	
2.2.2	05.10.010	Corteamento mecanizado de solo de 1ª e 2ª categoria	37,80	M3	6,4	7,90	241,92	298,48	CDHU-197	
2.2.3	05.10.028	Transporte de solo de 1ª e 2ª categoria por caminhão para distâncias superiores a 20º km	778,76	M3XKM	1,82	2,25	1.417,35	1.748,73	CDHU-197	
2.2.4	07.11.040	Resteio compactado mecanizado de vala ou cava com rolo, mínimo de 95% PN	25,54	M3	23,72	29,27	605,71	747,33	CDHU-197	
2.2.5	07.10.020	Espalhamento de solo em bota-fora com compactação sem controle	37,80	M3	5,47	6,75	206,77	255,11	CDHU-197	
2.2.6	54.01.220	Base de bica corrida	0,47	M3	232,84	287,28	110,37	136,17	CDHU-197	
2.2.7	49.12.110	Poço de visita de 1,60 x 1,60 x 1,60 m - tipo PMSP	1	UN	6825,93	8.421,83	6.825,93	8.421,83	CDHU-197	
2.2.8	49.12.120	Chaminé para poço de visita tipo PMSP em alvenaria, diâmetro interno 70 cm - pescoço	0,60	M	731,81	902,91	439,09	541,74	CDHU-197	
2.2.9	49.08.420	Tampão em ferro fundido, diâmetro de 600 mm, classe D 400 (ruptura > 400 kN)	1,00	UN	565,49	697,70	565,49	697,70	CDHU-197	
2.2.10	46.12.150	Tubo de concreto (PA-2), DN= 600mm	16,8	M	255,2	314,87	4.267,38	5.289,74	CDHU-197	
2.2.11	49.12.030	Boca de lobo dupla tipo PMSP com tampa de concreto	3,00	UN	5862,77	7.233,49	17.588,31	21.700,46	CDHU-197	
2.3		LANÇAMENTO-MURO DE ALA					5.103,89	6.297,18		
2.3.1	10.02.020	Armadura em tela soldada de aço	8,00	KG	10,57	13,04	84,56	104,38	CDHU-197	
2.3.2	54.01.220	Base de bica corrida	1,60	M3	232,84	287,28	372,54	459,84	CDHU-197	
2.3.3	11.01.130	Concreto usinado, fck = 25 MPa	2,98	M3	509,9	629,11	1.509,30	1.862,18	CDHU-197	
2.3.4	14.01.060	Alvenaria de embasamento em bloco de concreto de 19 x 19 x 39 cm - classe A	4,60	M2	135,53	167,22	609,89	752,48	CDHU-197	
2.3.5	12.01.021	Broca em concreto armado diâmetro de 20 cm - completa	12	M	69,04	85,18	828,48	1.022,18	CDHU-197	
2.3.6	14.20.010	Vergas, contravergas e pilares de concreto armado	0,48	M3	1865,57	2.301,74	895,47	1.104,84	CDHU-197	
2.3.7	32.16.060	Impermeabilização em membrana à base de polímeros acrílicos, na cor branca e reforço em tela poliéster	8,00	M2	100,4	123,87	803,60	991,48	CDHU-197	
2.4		PAVIMENTAÇÃO BLOQUETE					358.387,83	442.178,90		
2.4.1	54.01.400	Abertura de caixa até 25 cm, inclui escavação, compactação, transporte e preparo do sub-leito	2.241,00	M2	24,84	30,65	55.666,44	68.681,25	CDHU-197	
2.4.2	54.01.210	Base de brita graduada	163,58	M3	268,31	331,04	43.889,14	54.150,42	CDHU-197	
2.4.3	11.18.020	Lastro de areia	96,46	M3	267,87	330,50	25.839,14	31.880,33	CDHU-197	
2.4.4	54.04.350	Pavimentação em lajota de concreto 35 MPa, espessura 8 cm, tipos: raquete, retangular, sextavado e 16 faces, com rejunte em areia	1.929,23	M2	120,77	149,01	232.993,11	287.466,90	CDHU-197	
2.5		VIGA DE TRAVAMENTO					14.047,14	17.331,37		
2.5.1	12.01.021	Broca em concreto armado diâmetro de 20 cm - completa	18,50	M	69,04	85,18	1.277,24	1.575,88	CDHU-197	
2.5.2	09.01.020	Forma em madeira comum para fundação	58,92	M2	106,8	131,77	6.292,66	7.763,88	CDHU-197	
2.5.3	11.01.130	Concreto usinado, fck = 25 MPa	4,44	M3	509,9	629,11	2.263,96	2.793,27	CDHU-197	
2.5.4	11.16.020	Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento	4,44	M3	90,38	111,51	401,29	495,11	CDHU-197	
2.5.5	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	354,61	KG	10,75	13,26	3.812,00	4.703,25	CDHU-197	
2.6		GUIA e SARJETEA					84.871,17	104.714,05		
2.6.1	54.06.040	Guia pré-moldada reta tipo PMSP 100 - fck 25 MPa	692,83	M	58,73	72,46	40.689,91	50.203,21	CDHU-197	
2.6.2	54.06.170	Sarjeta ou sarjetão moldado no local, tipo PMSP em concreto com fck 25 MPa	45,67	M3	893,96	1.102,97	40.624,47	50.369,23	CDHU-197	
2.6.3	54.01.220	Base de bica corrida	14,42	M3	232,84	287,28	3.356,80	4.141,61	CDHU-197	
TOTAL GERAL SEM BDI							497.903,45			
								614.313,28		
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO SEM BDI							912.385,44			
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO COM BDI 23,38%								1.125.047,91		

Santa Isabel, 29 de maio de 2025

Responsável Técnico pela Elaboração do Orçamento
Engenheira civil - Lana Cristina dos Santos
CREA-5069923049
ART : 2620250899180

Secretário Planejamento Urbano, Obras e Habitação
João Marcos Guimarães

OBS: Este arquivo encontra-se em anexo fora do Edital.

ANEXO XIV

PLANTAS E DETALHES DO LOCAL DA EXECUÇÃO

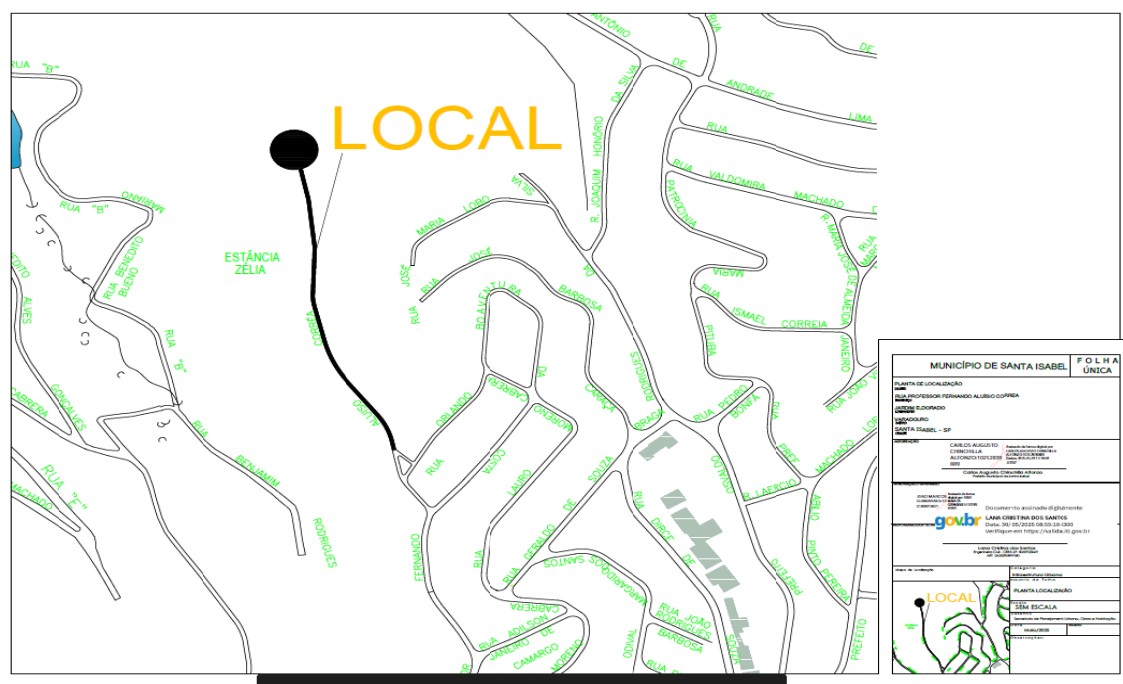


Figura 1 – Folha Única – Rua Professor Fernando Aluisio Correa

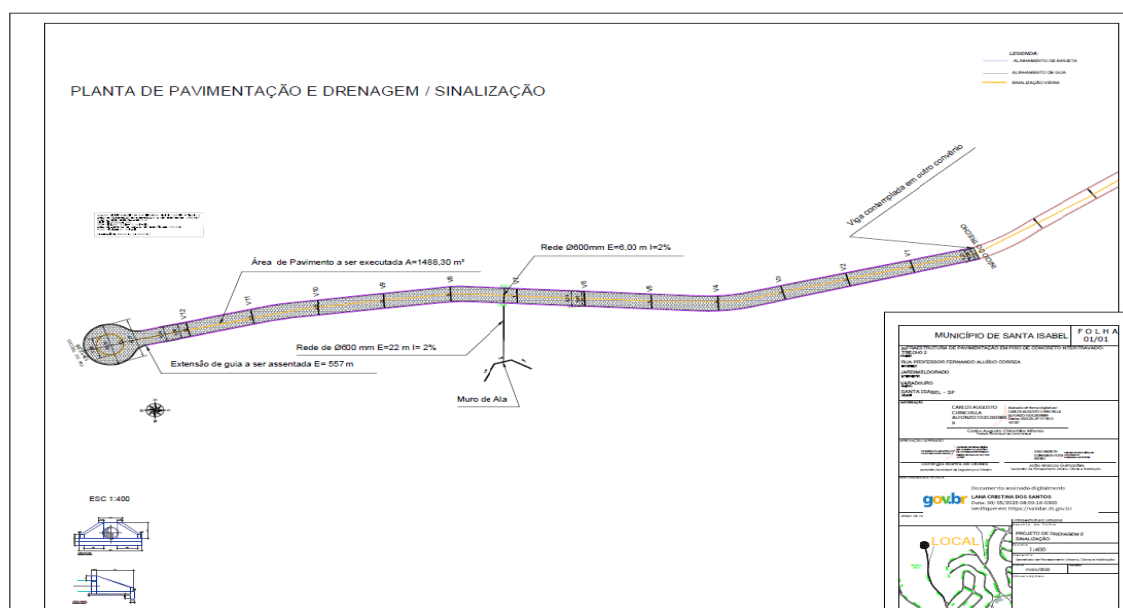


Figura 2 - Folha 01 – 01 - Rua Professor Fernando Aluisio Correa



ANEXO XV

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO PREENCHIDO



Município de
Santa Isabel

Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Habitação

Avenida da República nº 530 - Centro
Santa Isabel - SP - CEP.: 07500-000 Tel.: (11) 4656-8700
E-mail: sec.planejamentoobras@santaisabel.sp.gov.br

OBRA:	INFRAESTRUTURA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO DE CONCRETO NA RUA FERNANDO ALUISIO CORREA- TRECHO 2 E AVENIDA JANIO DA SILVA QUADROS						
LOCAL:	RUA FERNANDO ALUISIO CORREA E AVENIDA JANIO QUADROS						
BAIRRO:	Varadouro, Santa Isabel-SP						
Item	Etapa	CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO					
		1º 4º	2º 9º	3º 13º	4º 18º	R\$ DA ETAPA	% DA ETAPA
Rua Fernando Aluisio Correa							
1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 12.184,30				R\$ 12.184,30	1,08%
1.2	DRENAGEM-ESCAVAÇÕES E DEMOLIÇÕES	R\$ 14.837,59	R\$ 14.837,59			R\$ 29.675,19	2,64%
1.3	PAVIMENTAÇÃO BLOQUETE	R\$ 200.000,00	R\$ 172.526,85			R\$ 372.526,85	33,11%
1.4	LANÇAMENTO-MURO DE ALA		R\$ 2.342,83			R\$ 2.342,83	0,21%
1.5	VIGA DE TRAVAMENTO		R\$ 13.474,30			R\$ 13.474,30	1,20%
1.6	GUIA e SARJETA	R\$ 39.517,48	R\$ 39.517,48			R\$ 79.034,96	7,03%
1.7	SINALIZAÇÃO		R\$ 1.496,22			R\$ 1.496,22	0,13%
AVENIDA JANIO DA SILVA QUADROS							
2.1	SERVIÇOS PRELIMINARES		R\$ 3.539,22			R\$ 3.539,22	0,31%
2.2	DRENAGEM-ESCAVAÇÕES E DEMOLIÇÕES		R\$ 5.000,00	R\$ 35.252,56		R\$ 40.252,56	3,58%
2.3	LANÇAMENTO-MURO DE ALA			R\$ 6.297,18		R\$ 6.297,18	0,56%
2.4	PAVIMENTAÇÃO BLOQUETE			R\$ 130.000,00	R\$ 312.178,90	R\$ 442.178,90	39,30%
2.5	VIGA DE TRAVAMENTO				R\$ 17.331,37	R\$ 17.331,37	1,54%
2.6	GUIA e SARJETA			R\$ 87.000,00	R\$ 17.714,05	R\$ 104.714,05	9,31%
	R\$ MENSAL	R\$ 266.539,37	R\$ 252.734,49	R\$ 258.549,74	R\$ 347.224,32	R\$ 1.125.047,91	100%
	R\$ ACUMULADO	R\$ 266.539,37	R\$ 519.273,85	R\$ 777.823,59	R\$ 1.125.047,91		
	% MENSAL	23,69%	22,46%	22,98%	30,86%		
	% ACUMULADO	23,69%	46,16%	69,1%	100,0%		

Santa Isabel, 29 de maio de 2025

Responsável Técnico pela Elaboração do Orçamento
Engenheira Civil - Lana Cristina dos Santos
CREA:5069923049-SP
ART : 2620250899180

Secretário Planejamento Urbano, Obras e Habitação
João Marcos Guimarães

OBS: Este arquivo encontra-se em anexo fora do Edital.



Município de
Santa Isabel

**Secretaria de Planejamento
Urbano, Obras e Habitação**

Avenida da República nº 530 - Centro
Santa Isabel - SP - CEP.: 07500-000 Tel.: (11) 4656-8700
E-mail: sec.planejamentoobras@santaisabel.sp.gov.br

ANEXO XVI

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.074/2024

“Regulamenta a licitação, nas modalidades pregão e concorrência, pelos critérios de julgamento por menor preço ou maior desconto, nas formas eletrônica e presencial, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta no Município de Santa Isabel”

OBS: Este arquivo encontra-se em anexo fora do Edital.



ANEXO XVII

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.075/2024

“Regulamenta as normas que conferem tratamento diferenciado e simplificado a Microempresas-ME, Empresas de Pequeno Porte EPP, Agricultores Familiares, Produtores Rurais Pessoa Física, Microempreendedores Individuais- MEI e Sociedades Cooperativas de Consumo, denominados de Beneficiários, nas contratações públicas dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta (Autarquias, Fundações e Consórcios Públicos) do Município de Santa Isabel”

OBS: Este arquivo encontra-se em anexo fora do Edital.



Município de
Santa Isabel

**Secretaria de Planejamento
Urbano, Obras e Habitação**

Avenida da República nº 530 - Centro
Santa Isabel - SP - CEP.: 07500-000 Tel.: (11) 4656-8700
E-mail: sec.planejamentoobras@santaisabel.sp.gov.br

ANEXO XVIII

LEI MUNICIPAL Nº 2.743/2014

(Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de placas em obras públicas realizadas pela Prefeitura do Município de Santa Isabel e dá outras providências)

OBS: Este arquivo encontra-se em anexo fora do Edital.



Município de
Santa Isabel

**Secretaria de Planejamento
Urbano, Obras e Habitação**

Avenida da República nº 530 - Centro
Santa Isabel - SP - CEP.: 07500-000 Tel.: (11) 4656-8700
E-mail: sec.planejamentoobras@santaisabel.sp.gov.br

ANEXO XIX

TERMO DE CONVÊNIO ESTADUAL Nº 101928/2024

*CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E O MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL.*

OBS: Este arquivo encontra-se em anexo fora do Edital.